

O Quadro Legal



Para o Reconhecimento e a
Obtenção de Direitos de Terra
em Áreas Rurais em
Moçambique

Um Guia para a Legalização da
Ocupação

Edição II
Junho 2009



giz Programa Pro-Econ

ÍNDICE

1. Introdução	4
2. Glossário de Termos	6
3. Antecedentes da terra em Moçambique	8
3.1 A Constituição	8
3.2 Legislação sobre a Terra	8
3.3 Direitos À Terra	8
3.4 Descentralização	11
4. Obter um DUAT de terra rural pela autorização do pedido	11
4.1 O Processo	11
4.1.1 Pedido de DUAT provisório	12
4.1.2 Consultas locais	13
4.1.3 Autorização provisória	14
4.1.4 Demarcação	18
4.1.5 DUAT definitivo	19
4.1.6 Cancelamento e revogação	20
4.1.7 Taxas	20
4.2 Consulta à Comunidade	21
4.3 Registo, Transmissão e Extinção	22
4.3.1 Registo	23
4.3.2 Transmissão	23
4.3.2.1 Herança	23
4.3.2.2 Transmissão entre vivos	24
4.3.3 Extinção	25
4.4 Zonas Protegidas	25
4.5 Direitos e Deveres	26
4.5.1 Reassentamento	27
4.6 FAQs (Perguntas Frequentes)	27
4.7 Lista de Controlo e Sugestões	30
4.7.1 Lista de Controlo	30
4.7.2 Sugestões	31
5. Reconhecimento de um DUAT de terra rural na base de ocupação de boa fé ou de normas e práticas costumeiras	32
5.1 O Que é a Comunidade Local?	32
5.2 Procedimentos	34
5.2.1 Reconhecimento de DUAT baseando-se na ocupação pelas normas e práticas costumeiras	34
5.2.2 Reconhecimento de DUAT baseando-se na ocupação de boa fé	35
5.2.3 Delimitação de terras da comunidade	35
5.2.4 A importância da delimitação	36
5.2.5 Divisão ou transferência dos direitos de terra da comunidade	36
5.3 Direitos, Deveres e a Gestão dos Recursos Naturais	37
5.3.1 COGEP's e Comités da Comunidade	39
5.4 FAQs	40
6. Outros	40
6.1 Terra Urbana	40
6.2 Florestas e Fauna Bravia	41
6.2.1 Antecedentes	41

6.2.2 Florestas	43
6.2.2.1 Visão geral	43
6.2.2.2 Processo do pedido	44
6.2.2.3 Plano de manejo	46
6.2.2.4 Contrato de concessão e início das operações	47
6.2.2.5 Outros	48
6.2.3 Fauna bravia	51
6.2.4 Direitos e Deveres	51
6.2.5 FAQs	52
6.2.6 Lista de Controlo	52
6.3 Meio Ambiente Património	54
6.3.1 Meio ambiente	54
6.3.2 Património	55
6.4 Direitos de Água	56
6.5 Direitos Minerais	57
7. Anexos	58
7.1. Modelo do pedido de reconhecimento da área	58
7.2. Tabela governamental das ajudas de custo	59
7.3. Tabela de taxas para o reconhecimento e a consulta local	60
7.4 Número estimado de dias necessários para o reconhecimento	61
7.5 Modelo de acta usada para a consulta à comunidade	62
7.6 Formulário de pedido dum DUAT por autorização de pedido	65
7.7 Impostos de terra e taxas do pedido	68
7.8 Processos dos Comitês da Comunidade	70
7.9 Requerimento inicial dum concessão florestal ou de fauna bravia	72
7.10 Formulário do Pedido dum Concessão Florestal	73
7.11 Requerimento dum Concessão Florestal	75
8. Fluxogramas DOS processos	76
8.1 Processo de obtenção de DUAT provisório por autorização de pedido	76
8.2 Processo de obtenção de DUAT definitivo por autorização de pedido	77
8.3 Pedido dum Concessão Florestal	78
9. Bibliografia	79

1 INTRODUÇÃO

Este livro é um duma série visando apoiar os investidores a fazer os seus negócios em Moçambique. Ele baseia-se na ideia que investidores bem informados poderão mais facilmente agir em conformidade com a lei, e na convicção que o direito é a melhor garante da propriedade e do desenvolvimento ordeiro e sustentável.

A série foi produzida em conjunto por algumas instituições, incluindo a GIZ Pro-Econ (Ambiente Propício para o Desenvolvimento Económico Sustentável), a GIZ PRODER (Programa de Desenvolvimento Rural), o CFJJ (Centro de Formação Jurídica e Judiciário), SAL & Caldeira Advogados, o Governo Provincial de Sofala e a ACIS. Pela combinação da experiência de uma destacada associação empresarial com a de organizações que trabalham no desenvolvimento comunitário e do sector privado e na área da justiça, esperamos oferecer conselhos claros e práticos, devidamente enraizados na lei.

Este livro é dirigido em primeiro lugar aos investidores mas esperamos que seja também uma ferramenta útil para as comunidades locais e para aqueles que com elas trabalham, e mais ainda para aqueles do sector público que promovem o desenvolvimento económico e o uso da terra no Moçambique rural. Contudo, o livro não pode ser tudo para todos. Muita coisa de boa qualidade já foi escrita sobre as questões de terra em Moçambique e aproveitámos muito disso no desenvolvimento deste livro. Para aqueles que estão interessados em saber mais sobre este assunto complexo, elaborámos uma curta e de nenhuma maneira abrangente bibliografia dos textos que achamos de utilidade.

A aquisição de terra é um assunto complexo na maioria das jurisdições e Moçambique não é excepção. Por necessidade tivemos que limitar o alcance do nosso livro. Por isso, o nosso objectivo é facultar um manual para a aquisição de direitos do uso e aproveitamento de terras rurais por autorização de pedido e, se o contrario não fôr indicado, é a este processo que nos referimos. Faremos referência a questões como a aquisição de terra urbana, a transmissão de direitos de terra e a hipoteca de benfeitorias feitas à terra. Também chamamos de forma sucinta atenção para questões de importância corrente, como o reassentamento, ocupações ilegais e direitos minerais. Contudo, o objectivo principal deste livro é apoiar as partes interessadas a requerer terra por autorização de pedido fora das áreas urbanas e a verificar que a sua terra está legalizada.

Na medida em que fomos elaborando o livro, houve momentos de desacordo em relação ao que seria o procedimento “correcto”. Aprofundando esta questão, chegámos à conclusão que é assim porque em alguns casos os assuntos são tratados de forma diferente em diferentes partes do país. Enquanto as fontes da legislação que regulam a maioria dos procedimentos (com excepção de terras em áreas municipais e outras áreas urbanas) se encontram uniformizadas a nível nacional, a interpretação local pode variar. Estas diferenças são raramente de grande importância, mas, porque este livro é um manual para vários fins, achámos importante observá-las. Por isso, tomámos os procedimentos como são seguidos na Província de Sofala como referência e, quando tivermos conhecimento, tomámos nota de quaisquer diferenças na forma de lidar com os procedimentos em outras partes do país.

Neste contexto, na versão do livro na língua inglesa surgiu a questão da escolha do uso de termos em inglês ou em português. Optámos por introduzir ambos os termos em

conjunto e depois usar o termo em português. Enquanto isto pode inicialmente parecer inconveniente para aqueles que não estão familiarizados com o português, achamos que em última análise isto irá ajudar os leitores falantes de inglês a se familiarizarem com a terminologia básica da ocupação de terra em Moçambique. Um glossário dos termos usados em português encontra-se incluído.

Grande parte da legislação citada neste livro está disponível em português e em inglês. Poderão fazer o *download* desta legislação e dos outros livrinhos da série “O Quadro Legal” do site da internet da ACIS, www.acismoz.com.

Procurámos ser precisos, mas dada a complexidade da matéria é provável termos cometido algumas omissões e provavelmente feito alguns erros também. Tanto a lei como a administração pública são dinâmicas, então algumas das leis e procedimentos descritos podem mudar num futuro próximo. O leitor é convidado a informar-nos sobre quaisquer erros ou omissões encontrados, para podermos corrigi-los em edições futuras. Dito isto, declinamos qualquer responsabilidade por quaisquer erros ou omissões nesta edição. Como dissemos, as questões à volta da aquisição de terra são complexas e em casos de dúvida, aconselhamos os leitores a procurarem aconselhamento jurídico.

Queremos expressar os nossos agradecimentos à GIZ pela sua confiança e apoio dado para a elaboração deste livro ao CFJJ (Centro de Formação Judicial e Judiciária) e à SAL & Caldeira Advogados Lda para os seus conselhos e contribuições jurídicas.

Os direitos de autor deste livro pertencem em conjunto à GIZ e ACIS. Se você fizer citações do livro faça, por favor, referência à fonte. Todos os direitos são reservados.

Uma observação sobre as notas de rodapé: Este livro não foi concebido para juristas, e embora estejamos esperançados que também venha a ser de utilidade para eles, consideramos que as notas de rodapé, quando incluídas, deveriam ser facilmente acessíveis ao leitor comum sem formação jurídica. Por isso, dêmos a citação formal de partes de legislação no texto onde aparecem pela primeira vez. Referências subsequentes usam o “nome” da legislação, por exemplo, a Lei de Terras, o Regulamento da Lei de Terras, etc.

2 GLOSSÁRIO DE TERMOS

Em baixo apresentamos uma lista de alguns dos termos que o leitor irá encontrar durante o processo de registo da sua ocupação de terra.

Acta	Acta duma reunião.
Assinatura Reconhecida	A assinatura num documento comparada com a assinatura num documento de identidade e carimbado como estando conforme, pelo Notário .
Auto de Notícia	Uma notificação oficial.
Boletim da República	O boletim oficial do Governo de Moçambique, no qual a legislação, bem como certas escrituras públicas e DUAT's , devem ser publicados.
Certidão Oficial	Certidão apresentada à comunidade para provar que passou por um processo de delimitação.
Cessão de Exploração	Cessão documentada dos direitos de uso da terra.
CGRN	Comité de Gestão dos Recursos Naturais, composto por representantes da comunidade.
COGEP	Conselho de Gestão Participativa. Um órgão que inclui representantes do sector privado, da comunidade, do Governo e de ONG's a nível local.
Comunicação de Despacho	Um aviso dum despacho, neste caso dos SPFFB , informando o requerente da aprovação do seu pedido de concessão.
Conservatória de Registo Predial	Conservatória de Propriedade Imobiliária. Em Maputo o registo comercial e de propriedade são tratados por conservatórias diferentes, a Conservatória de Registo Comercial (agora chamada Conservatória de Registo das Entidades Legais) e a Conservatória de Registo Predial. Nas províncias as conservatórias estão juntas e são conhecidas como "Conservatória de Registo".
Cópia autenticada	Cópia dum documento comparado com o original e carimbado como estando conforme pelo Notário .
Coutada	Concessão de gestão da caça e fauna bravia oficialmente delimitada.
CPI	Centro de Promoção de Investimentos.
DIRE	Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros.
DRP	Diagnóstico Rural Participativo. O método usado para delimitar as comunidades locais.
DUAT	Direito de Uso e Aproveitamento de Terra ou o direito de usar e aproveitar a terra. Aqui usado para referir ao direito em si (que pode ser adquirido, ou o direito já existente reconhecido) bem como à prova documental deste direito. Em certos casos o DUAT pode ser considerado como existente sem ser documentado.
Edital	Uma informação pública.
Esboço	Mapa elaborado pelos SPGC da área para a qual se pediu um DUAT .
Escritura Pública	Uma escritura pública elaborada pelo Notário .
Fazenda	Uma fazenda de fauna bravia.
Licença de Exploração	Uma licença para fazer operações.
Memória descritiva	Literalmente uma descrição escrita. Neste caso uma descrição da área de terra como a que é elaborada pelos SPGC.
Notário	Os Serviços Provinciais de Registo e Notariado, responsáveis pela

	elaboração de escrituras públicas, a validação oficial de alguns outros actos legais, e a autenticação de assinaturas e documentos, entre outras funções.
Pedido	Um pedido formal.
Prédio rústico	Literalmente um “edifício rústico” mas de facto uma área identificada cujas edificações não têm utilidade económica independentemente da própria terra, os rendimentos provêm principalmente da terra e a função dos edifícios está relacionada com o uso da terra.
Prédio urbano	Literalmente um “edifício urbano” mas de facto um conceito legalmente definido que não depende da localização geográfica da edificação.
Postura	Postura ou regulamento municipal.
Procuração	Uma autorização duma pessoa a outra, para representá-la, geralmente para certos fins limitados, conforme o contexto.
Reconhecimento	Um processo de reconhecimento levado a cabo pelos SPGC antes da elaboração do Esboço duma área, para apurar quais direitos de terceiros existem.
SPFFB	Os Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia. ¹
SPGC	Os Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro. São responsáveis por gerir o cadastro provincial de terra, fazer levantamentos de terra e processar os pedidos de terra. Fazem parte do Ministério da Agricultura.
Termo de adesão	Um acordo preliminar assinado pelo requerente e os SPFFB durante o pedido duma concessão florestal.
Vistoria	Uma inspecção, como aquela empreendida pelos SPGC antes de emitir um DUAT definitivo (no caso de DUAT baseado na autorização de pedido).

¹ A nível nacional a Direcção Nacional de Florestas e Fauna Bravia – DNFFB mudou recentemente o seu nome para Direcção Nacional de Terras e Florestas – DNTF. Espera-se que os serviços provinciais irão brevemente mudar os seus nomes em conformidade com esta mudança. Optámos pelo uso da nomenclatura corrente.

3 ANTECEDENTES DA TERRA EM MOÇAMBIQUE

Um conjunto de textos legislativos e de políticas formam o contexto legal e os antecedentes do sistema da terra em Moçambique. Estes textos incluem a Constituição da República de 2004, a Política Nacional de Terra e a Estratégia de Implementação. Por sua vez, a Política preparou o caminho para a Lei de Terras, de 1997; o Regulamento da Lei de Terras, de 1998; e o Anexo Técnico ao Regulamento, de 2000. Outras áreas de legislação com impacto no desenvolvimento da terra incluem aquelas relacionadas com o património nacional e o meio ambiente. Em áreas costeiras a legislação marítima pode também aplicar-se, e em sectores como a indústria mineira e o turismo, deve-se tomar em conta a legislação sectorial quando se fizer um pedido de terra. Porém, esta Guia incide na Lei de Terras e nos processos principais envolvidos no acesso e uso de terra em Moçambique. Como sempre, em caso de dúvida recomendamos o leitor a procurar aconselhamento jurídico.

3.1 A CONSTITUIÇÃO

A Constituição estabelece os seguintes princípios a respeito da terra:

- Em Moçambique a terra é propriedade do Estado.
- A terra não deve ser vendida, hipotecada ou então alienada.
- Como meio universal de criação da riqueza e do bem-estar social, o uso e aproveitamento da terra é direito de todo o povo moçambicano.
- O Estado confere o direito de uso e aproveitamento da terra, e determina as condições para tal uso.

3.2 LEGISLAÇÃO SOBRE A TERRA

A Política Nacional de Terras – Resolução No. 10/95 de 17 de Outubro) dá o seguinte princípio orientador para a legislação sobre a terra em Moçambique: “assegurar os direitos do povo moçambicano sobre a terra e outros recursos naturais, assim como promover o investimento e o uso sustentável e equitativo destes recursos”³.

A Política também reconhece os direitos costumeiros sobre a terra como base para a legislação actual que descreve o processo de formalização dos direitos à terra. A Lei de Terras (Lei No. 19/97 de 01 de Outubro), o Regulamento da Lei de Terras (Decreto No. 66/98 de 08 de Dezembro) e o Anexo Técnico aos regulamentos regulam o acesso à terra para todos os usos, incluindo fins económicos e residenciais. Esta legislação fornece a base para os procedimentos descritos neste livro. Combinámos uma explicação do sistema como preconizado na legislação com experiências práticas, por forma a notar casos nos quais, pela nossa experiência, a prática é diferente.

3.3 DIREITOS A TERRA

Os direitos de terra conferidos pelo Estado são referidos como os “direitos de uso e aproveitamento de terra” ou “DUAT”. Ao longo de todo este livro usaremos o termo DUAT para nos referirmos a este direito conferido pelo Estado. Um DUAT é

² Constituição da República de Moçambique, 2004, Artigos 109 e 110.

³ Política Nacional de Terra, Resolução No. 10/95 de 17 de Outubro, Ponto 18.

importante para o Estado como também para o seu titular, porque garante a posse legal dum extensão de terra, e no caso em que o DUAT é documentado fornece a prova formal desta posse e permite que Estado organize o seu cadastro de terra.

A lei de facto reconhece três tipos de formas de aquisição do DUAT⁴:

- Segundo as normas e práticas costumeiras - Ocupação por pessoas singulares e pelas comunidades locais, segundo as normas e práticas costumeiras. Isto significa que pessoas singulares e comunidades locais podem obter o DUAT pela ocupação baseada nas tradições locais, como herança dos seus antepassados;
- ocupação de boa fé – Ocupação por pessoas singulares que, de boa fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos. Este tipo de ocupação se aplica apenas a cidadãos nacionais;
- Pela autorização de pedido apresentado ao Estado como vem estabelecido na legislação de terras. Este é o único tipo de DUAT que se aplica a pessoas naturais e legais estrangeiras⁵.

Pessoas naturais e legais, quer nacionais ou estrangeiros e comunidades locais podem ser titulares de DUAT⁶. O Estado determina as condições de cada DUAT. Este livro trata dos procedimentos para obter um DUAT, no entanto o enfoque principal é no terceiro tipo de ocupação de terra – aquisição por autorização de pedido, e se não indicamos ao contrário é a este processo que referimos.

No caso de requerentes estrangeiros para um DUAT, eles devem ter um investimento aprovado e sendo pessoas singulares devem ter sido residentes em Moçambique há pelo menos cinco anos, ou, sendo pessoas colectivas, devem estar registadas e constituídas em Moçambique⁷.

No caso de estrangeiros uma série de perguntas importantes não são respondidas pela legislação, incluindo o que acontece se, depois de cinco anos, a pessoa já não reside em Moçambique mas foi-lhe atribuído um DUAT. Informações adicionais sobre a ocupação de terra rural por estrangeiros são dadas nas FAQ's (Perguntas Frequentes) no Subcapítulo 4.6. Recomenda-se às pessoas singulares estrangeiras procurando terra em Moçambique que obtenham aconselhamento jurídico.

O processo de requerimento de um DUAT por autorização de pedido é basicamente uniforme em todo o país. Contudo, o pedido é dirigido a uma entidade diferente dependente da área da terra ou, em certos casos, do uso para o qual terra é pretendida. Não é possível conceder DUAT's para terra pública ou zonas protegidas mas licenças especiais para determinadas actividades poderão ser concedidas nestas áreas⁸.

A entidade responsável para autorizar um DUAT nas áreas rurais depende da dimensão da terra requerida, como se segue⁹:

- o Governo Provincial autoriza DUAT's para áreas inferiores a 1.000 hectares;
- o Ministro da Agricultura autoriza DUAT's para áreas entre 1.000 e 10.000 hectares; e

⁴ Lei de Terras, Artigo 12

⁵ “Pessoa Singular” é o termo legal usado para referir a uma pessoa individual enquanto “Pessoa Colectiva” é usado para referir a corpos criados ao abrigo da lei, como empresas e outras organizações

⁶ Lei de Terras, Artigo 10, Número 1

⁷ Lei de Terras, Artigo 11

⁸ Lei de Terras, Artigo 9

⁹ Lei de Terras, Artigo 22

- o Conselho de Ministros autoriza DUAT's para áreas superiores a 10.000 hectares.

A Lei de Terras aplica-se à ambas terras urbanas e rurais¹⁰, enquanto o Regulamento de Terras se aplica principalmente a terras rurais. Legislação regulamentando especificamente a atribuição de terra nas áreas urbanas foi introduzida nos finais de 2006¹¹. Este livro faz referência a esta nova legislação em relação à terra urbana, mas porque há pouca experiência prática da sua aplicação optámos por deixar o estudo desta importante área para uma publicação posterior. Basta dizer que nas áreas urbanas com um cadastro de terra organizado, o acesso à terra é regulado por postura municipal ou o DUAT é concedido pela Administração Distrital.

O titular dum DUAT tem certos direitos e deveres¹². Se o DUAT tiver sido concedido para actividades económicas, estas devem ser exercidas em conformidade com o plano de exploração apresentado como parte do processo de pedido de terra, e em conformidade com a legislação sectorial, ambiental e de saúde e segurança relevante¹³.

O DUAT emitido baseando na autorização de pedido está sujeito ao pagamento de taxas (taxa de autorização e taxa anual do uso) fixadas tendo em conta a localização da terra, a sua dimensão e a finalidade do seu uso¹⁴.

Um aspecto-chave do processo de pedido dum DUAT por autorização de pedido é a participação da comunidade local. As comunidades são consultadas antes da aprovação de qualquer pedido de DUAT¹⁵. O processo de consulta à comunidade é discutido no Subcapítulo 4.2.

Se o pedido é aprovado emite-se uma autorização provisória. Esta autorização provisória é válida por 5 anos para as pessoas nacionais e por 2 anos para estrangeiros¹⁶. Durante o período de autorização provisória o plano de exploração apresentado como parte do pedido inicial deve ser cumprido¹⁷. Se o plano é cumprido dentro ou antes do tempo, haverá uma inspecção e é concedida o DUAT definitivo. Contudo, se o plano não tiver sido cumprido até ao fim do período de autorização provisória, o título é revogado¹⁸ a não ser que o titular do DUAT provisório possa fornecer uma razão convincente (como *force majeure*) pela demora na implementação do plano. Isto aplica-se tanto à terra para fins residenciais como à terra para fins económicos¹⁹.

Um DUAT concedido com base no uso económico da terra é válido por um período até 50 anos, e é renovável por igual período mediante um pedido²⁰. Contudo, qualquer mudança do uso, ou de facto uma mudança de usuário está sujeita à prestação duma informação, registo ou autorização. Estes aspectos são explicados mais detalhadamente

¹⁰ Lei de Terras, Artigo 23

¹¹ Decreto No. 26/06 de 26 de Dezembro.

¹² Regulamento da Lei de Terras, Decreto No. 66/98 de 08 de Dezembro, Artigos 13 e 14.

¹³ Regulamento da Lei de Terras, Artigo 14.

¹⁴ Lei de Terras, Artigo 28.

¹⁵ Lei de Terras, Artigo 13, número 3 e Artigo 24, número 1, alínea c).

¹⁶ Lei de Terras, Artigo 25.

¹⁷ Lei de Terras, Artigo 26.

¹⁸ Lei de Terras, Artigo 27.

¹⁹ Regulamento da Lei de Terras, Artigo 19, Números 1 e 2.

²⁰ Regulamento da Lei de Terras, Artigo 18.

em baixo. Após o primeiro período de renovação, um novo pedido deve ser apresentado²¹.

Os procedimentos dos pedidos, tanto de terra como de florestas e fauna bravia, seguem o princípio da regra do primeiro depositante, informalmente no caso da legislação referente à terra e formalmente no caso da legislação referente às florestas e fauna bravia²². Isto significa que o primeiro requerente que formalmente comunica o seu interesse numa dada área de terra ou concessão tem prioridade de passar pelo processo do pedido dum DUAT ou duma concessão. Qualquer requerente subsequente para a área em questão deve esperar até o termo do direito do primeiro requerente, até o primeiro requerente ter desistido do seu direito ou até o seu direito ter sido revogado por falta de conclusão do seu projecto, antes de ter a liberdade de avançar com o seu próprio pedido.

Nota importante: A obtenção dum DUAT não permite ao titular empreender a actividade económica proposta no pedido de DUAT. As licenças pertinentes (comercial, de turismo, industrial, etc.) também devem ser obtidas. O desbravamento da terra e a remoção de árvores da terra pode requer uma licença de corte (conhecido por licença simples) da Direcção de Florestas. Muitas actividades também carecem duma avaliação de impacto ambiental, antes de poderem avançar.

3.4 DESCENTRALIZAÇÃO

Moçambique está a tornar-se cada vez mais descentralizado. Isto significa que a autoridade para a tomada de decisões e a gestão de fundos está a ser conferida a nível provincial e distrital. O processo de descentralização não está a ser implementado à mesma velocidade em todo o país e as práticas em certas províncias ou distritos muitas vezes não reflectem as mudanças na legislação. O intervalo de tempo entre a promulgação e a implementação de legislação é muitas vezes mais notável na medida em que nos afastamos mais da autoridade do governo central. Isto significa que por uma questão de boa prática, se não de lei, o requerente procurando terra numa área rural faria bem em falar com o Administrador Distrital da área onde a terra que se pretende se situa. Durante a elaboração deste livro ouvimos falar de muitos casos nos quais os processos dos pedidos são remetidos do nível provincial ao distrital e vice-versa, com o pessoal a ter dúvidas quanto a quem deveria tomar decisões específicas ou mesmo a sentir-se ofendido porque não foram informados do pedido proposto.

Dada a complexidade e sensibilidade do processo de descentralização é improvável que tais ocorrências venham a diminuir a curto prazo. Por isso, cabe ao requerente trabalhar com os representantes governamentais tanto a nível distrital como provincial para garantir que toda a gente está consciente do pedido e projecto propostos, e assim reduzir a probabilidade de demoras.

4 OBTER UM DUAT DE TERRA RURAL PELA AUTORIZAÇÃO DO PEDIDO

4.1 O Processo

²¹ Lei de Terras, Artigo 17.

²² Regulamento de Florestas e Fauna Bravia (Decreto 12/2002 de 6 de Junho) Artigo 19.

Como acima referido há três maneiras de adquirir o DUAT, embora nem todas as opções estejam disponíveis para cada requerente²³. Somente Moçambicanos podem adquirir DUAT por uso costumário ou por “boa-fé” e este é discutido detalhadamente no Capítulo 5. Aquisição de DUAT por autorização de pedido formal ao Estado (através das suas agências de administração de terras) é a opção disponível para pessoas singulares e colectivas, tanto nacionais como estrangeiras e é a tema desta secção.

Os procedimentos descritos abaixo são complexos e podem às vezes parecer contraditórios ou sobrepor-se. Por favor, consulte os diagramas de fluxo apresentados no Capítulo 8 para orientar a sua leitura deste manual. A tabela seguinte dá um resumo das diferenças principais nos tipos de pedido de terra:

	Ocupação baseada em normas e práticas costumeiras	Ocupação baseada na Boa-Fé	Autorização do Pedido (pessoa singular nacional - residencial)	Autorização do Pedido (pessoa singular nacional - económico)	Autorização do Pedido (pessoa colectiva - nacional)	Autorização do Pedido (pessoa colectiva - estrangeira)
Uso tradicional com base em direitos comunitários / ascendência	X					
Ocupação comprovada há pelo menos 10 anos		X				
Empresa legalmente constituída					X	X
Pelo menos 51% das acções nas mãos de nacionais (singulares ou colectivas)					X	
Plano de uso				X	X	X
Desenhos arquitectónicos			X			
Projecto de investimento aprovado						X

4.1.1 Pedido de DUAT provisório

Tomámos como base uma pessoa colectiva nacional. Onde existem excepções, por exemplo no caso de estrangeiros ou pessoas singulares, isto é indicado. Para os efeitos da Lei de Terras, uma pessoa colectiva nacional é uma entidade na qual mais de 50% do capital social está nas mãos de cidadãos moçambicanos²⁴. No Capítulo 8 apresenta-se uma representação esquemática do processo de pedido dum DUAT.

Para identificar uma área de terra apropriada, o requerente deve fazer alguma pesquisa local. Neste passo do processo, será útil uma visita ao Administrador Distrital para informá-lo sobre o projecto e para ter um conhecimento inicial sobre que terras poderão estar disponíveis. É importante de notar que o uso de terras pelas populações rurais bem como por aqueles requerendo um DUAT, é dinâmico e às vezes os mapas a nível nacional e provincial não conseguem acompanhar a realidade no terreno. Isto é o caso

²³ Lei de Terras, Artigo 12, Regulamento da Lei de Terras, Artigos 9, 10 e 11.

²⁴ Lei de Terras, Artigo 1, número 9

em particular com os DUATs das comunidades que, embora sendo completamente reconhecidos e legalmente protegidos, não devem ser registados e incluídos nos mapas oficiais.

Depois de ter identificado uma área de terra, faz-se um pedido por meio duma carta (um pedido) dirigida à autoridade competente através dos Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro - SPGC. Um exemplo dum pedido consta do Anexo 7.1. Como referido acima no Subcapítulo 3.3 o processo de descentralização significa na prática que o requerente seria aconselhado a contactar o Administrador Distrital para discutir a disponibilidade da terra antes de fazer um pedido formal. O requerente deve ter uma cópia do pedido carimbado e datado pelos SPGC na altura da submissão. O requerente deve depois conservar esta cópia para servir de prova, caso necessário, se um pedido for submetido.

A autoridade competente varia consoante a localização da terra e o tamanho da área a ser requerida. Terra rural é requerida através dos SPGC e autorizada pelo²⁵:

- Governador Provincial para áreas até 1.000 ha;
- Ministro da Agricultura para áreas entre 1.000 e 10.000 ha;
- Conselho de Ministros para áreas maiores de 10.000 ha.

4.1.2 Consultas locais

As consultas locais são extremamente importantes – são essenciais se o requerente quer evitar conflitos futuros, e preparam o passo formal da consulta às comunidades.

Depois de ter recebido um pedido, os SPGC podem inspeccionar a área pedida e demarcá-la em mapas se isto ainda não tiver sido feito. Mapas existentes poderão ser actualizados depois da visita dos representantes dos SPGC à área. Os SPGC elaboram um mapa da área pedida (o esboço) e fazem um reconhecimento da área, durante o qual identificam quaisquer direitos de terceiros (incluindo das comunidades) dentro e em redor da área pedida. Esta visita e pesquisa é especialmente importante devido ao facto que DUATs podem existir baseados nas normas e práticas costumeiras ou não ocupação por boa-fé. Não há a obrigação destes dois tipos de DUAT serem registados e incluídos nas cartas e mapas cadastrais e por isso, sem uma investigação compreensiva no local e uma fase de consulta pública e extensiva às comunidades, o requerente de DUAT por autorização de pedido não pode ter certeza de quais outros direitos existem na área sujeita ao pedido. A estimativa do número de dias necessário para um reconhecimento, com base no tamanho da área pedida, consta do Anexo 7.4.

Note-se que o Anexo Técnico no seu Artigo 7 propõe que a delimitação seja feita primeiro em todos os casos em que se propõe um projecto novo. Embora este processo não seja obrigatório é uma coisa boa de fazer para evitar futuros conflitos, conforme a explicação dada abaixo no Capítulo 5 .

O requerente deve facultar o transporte e pagar as despesas de viagem dos técnicos dos SPGC que executam este trabalho. Estes custos baseiam-se na tabela das despesas para trabalho fora do escritório (ajudas de custo) do Governo e devem apenas ser pagas mediante um recibo oficial. Uma cópia da lista de despesas correntes consta do Anexo 7.2. Em outros casos, como em certos distritos na Província de Sofala, os SPGC têm técnicos a nível distrital, o que significa que o pedido para a elaboração do esboço pode

²⁵ Lei de Terras, Artigo 22.

ser feito a nível distrital, o que diminui o tempo e os custos envolvidos. As taxas para o reconhecimento e a elaboração do esboço constam do Anexo 7.3.

Os SPGC elaboram um mapa e a memória descritiva (descrição escrita) da área pedida. A memória descritiva inclui as coordenadas e o endereço (distrito, aldeia, etc.). Seguidamente, os SPGC marcam uma data para uma consulta à comunidade.

Os SPGC enviam depois uma cópia do processo do pedido (que agora inclui o esboço e a memória descritiva) ao Administrador do distrito em causa. A correspondência entre as capitais provinciais onde se situam os SPGC's e as (muitas vezes distantes) Administrações Distritais é por vezes lenta e os requerentes por vezes optam por entregar eles próprios o pedido à Administração para acelerar o processo.

Realiza-se uma consulta pública com as comunidades identificadas pelo reconhecimento como estando afectadas pelo pedido de terra²⁶. Os representantes dos SPGC e da Administração Distrital, bem como o requerente ou o seu representante, também participam nesta reunião. As consultas à comunidade são tratadas mais detalhadamente no Subcapítulo 4.2 abaixo. O requerente deve suportar o custo da consulta à comunidade incluindo o transporte e as ajudas de custo do pessoal dos SPGC e da Administração Distrital e uma contribuição para quaisquer cerimónias tradicionais que a comunidade local possa realizar. Estes pagamentos devem ser feitos mediante um recibo oficial. Os pagamentos vêm detalhados nas tabelas disponíveis nos SPGC e nos formulários dos pedidos de terra emitidos por eles. A tabela em uso nos SPGC de Sofala consta do Anexo 7.3. O resultado da consulta à comunidade é uma acta, assinada pelos representantes da comunidade e pelo Administrador Distrital e os representantes dos SPGC. Um exemplo do formulário usado para elaborar a acta consta do Anexo 7.5²⁷.

Depois, os SPGC elaboram um edital (resumo do pedido) a ser afixado como parte da fase da informação pública sobre o processo²⁸. O edital é elaborado depois da consulta à comunidade visto que a consulta pode levar a uma redução do tamanho da terra requerida, ou mesmo a uma mudança de localização se a comunidade não estiver de acordo com o projecto. O Administrador afixa o edital no quadro de avisos na Administração Distrital para permitir um inquérito público. O pedido fica afixado durante 30 dias para permitir que o público em geral faça comentários. Depois de ter afixado o edital para comentários, o Administrador também começa a elaboração duma opinião oficial que pode incluir uma informação sobre outros investimentos e ocupações de terra planeados ou actuais na área e também pode propor os termos nos quais o Administrador recomenda que o DUAT seja concedido²⁹. Estes termos deveriam em princípio reflectir os acordos alcançados na consulta à comunidade. No fim do período de consulta de 30 dias, o parecer do Administrador é finalizado, integrando quaisquer comentários recebidos, e depois é remetido aos SPGC. O requerente pode optar por transportar o documento com a opinião do Administrador e entregá-lo aos SPGC.

4.1.3 Autorização provisória³⁰

26 Lei de Terras, Artigo 24 e Regulamento da Lei de Terras, Artigo 27.

27 Decreto 15/2000, de 20 de Junho.

28 Regulamento da Lei de Terras, Artigo 27 número 1.

29 Regulamento da Lei de Terras, Artigo 27 número 3.

30 Regulamento da Lei de Terras, Artigos 24 e 28.

Depois da conclusão da fase da consulta local, o requerente deve ter os seguintes documentos em sua posse:

- Esboço – mapa da área
- Memória descritiva – descrição escrita da área
- Acta – acta da consulta à comunidade
- Edital – a informação pública colocada ao nível distrital (mostrando que pessoas foram informados de acordo com a lei).

Seguidamente, o requerente compra (por 10 MT – em conformidade com a tabela no Anexo 7.3) e preenche um formulário facultado pelos SPGC³¹. Um exemplo deste formulário consta do Anexo 7.6. Este formulário, e os documentos submetidos juntamente com ele, constituem o pedido formal de uso e aproveitamento da terra.

O formulário necessita da seguinte informação:

- Dados sobre o requerente (pessoa singular ou colectiva);
- Nome do representante legal no caso de ser pessoa colectiva;
- Dados biográficos do representante legal ou do requerente individual – incluindo data de nascimento, nacionalidade, dados sobre o bilhete de identidade, profissão, estado civil, endereço e dados sobre o contacto;
- A finalidade do preenchimento do formulário (o mesmo formulário pode ser usado para aumentar ou diminuir a área coberta por um DUAT, para a delimitação, para pedir um DUAT definitivo etc.);
- O fim para o qual a terra está a ser pedido;
- Uma descrição da área a ser pedida, incluindo dados dos direitos de terceiros;
- Dados sobre quaisquer recursos de água na área a ser pedida;
- A data do reconhecimento;
- A data da consulta à comunidade;

O formulário também tem espaço para os SPGC poderem calcular as taxas devidas na forma de taxa de terra e as taxas do pedido provisório.

O formulário deve ser assinado pelo requerente. Observe que o requerente deve submeter cópias autenticadas de documentos como a acta e o esboço, e ficar com os originais e deve ficar com uma cópia do formulário que foi submetido incluindo a data e a assinatura do oficial dos SPGC que o recebeu.

Além da ficha de pedido uma pessoa colectiva estrangeira deve também satisfazer os seguintes critérios:

- Ter um projecto de investimento aprovado (o que geralmente significa aprovado pelo Centro de Promoção de Investimentos, CPI);
- Estar constituída ou registada em Moçambique.

Documentos comprovativos das condições referidas acima na forma de cópias da aprovação do projecto, escritura pública e título do registo comercial são submetidos juntamente com o pedido³².

Um estrangeiro deve fornecer uma prova de ter sido residente em Moçambique há pelo menos 5 anos. Requerentes individuais e representantes de entidades legais devem submeter uma cópia autenticada do seu bilhete de identidade. O uso de procurações para mandar representantes de entidades legais é tratado no Subcapítulo 4.7.2 abaixo.

31 Regulamento da Lei de Terras, Anexo.

32 Regulamento da Lei de Terras, Artigo 24.

Um plano de exploração deve ser submetido juntamente com o pedido. Este plano descreve o futuro uso económico da terra e o desenvolvimento infra-estrutural planeado³³. Enquanto pessoas colectivas fornecem um plano de exploração económica detalhado, pessoas singulares fazendo construções residenciais precisam de projectos arquitectónicos em substituição do plano de exploração. Planos de exploração económica geralmente incluem, no mínimo, dados sobre a actividade económica a ser realizada, e sobre as infra-estruturas a serem construídas. Por vezes os requerentes optam por incluir quaisquer acordos firmados com as comunidades locais no seu plano de exploração.

Convém observar que a emissão do DUAT definitivo depende da conclusão do plano como apresentado nesta fase do processo dentro dum dado período de tempo (dois anos para estrangeiros e cinco anos para cidadãos nacionais)³⁴. Por vezes os requerentes optam por fazer estimativas abaixo do nível de desenvolvimento que planeiam alcançar no plano que submetem juntamente com o pedido.

O DUAT será concedido com base no uso (económico ou outro) descrito no plano de exploração e qualquer mudança posterior do uso está sujeita à aprovação prévia.

Depois da conclusão destes processos, o requerente paga a taxa da licença provisória e a taxa de terra anual³⁵. São pagos mediante um recibo³⁶. Uma lista das taxas consta do Anexo 7.7³⁷. Embora o pagamento não garante a emissão duma licença provisória, um resultado positivo dos processos do inquérito público e da consulta à comunidade são bons indicadores duma resposta favorável. O comprovativo do pagamento é submetido juntamente com o formulário e os documentos de apoio³⁸.

O processo de pedido completo, que inclui o formulário e a documentação de apoio é submetido em triplicado³⁹. O comprovativo do pagamento da taxa do pedido e da taxa de terra é submetido em quadruplicado.

Pedidos de terra para uso económico também carecem dum parecer técnico dado pela representação local do ministério responsável por aquele sector económico (por exemplo a Direcção Provincial do Turismo ou das Minas)⁴⁰. Por vezes, estes pareceres são pedidos pelo requerente e submetidos como parte do pedido mas são mais frequentemente pedidos pelos SPGC durante o processo de análise do pedido. Os SPGC também podem pedir pareceres técnicos de outros ministérios e direcções (em relação a recursos de água, por exemplo). No caso dum pedido de parecer técnico pelos SPGC, o ministério do sector em causa tem 45 dias para responder. Se não o fizer, os SPGC são obrigados a avançar com o processo do pedido, indicando um “não há resposta” do ministério.

O pedido é então enviado para o Governador da Província onde a terra se situa para aprovação se não fôr superior a 1000 hectares, ou para comentários ao pedido antes de este ser enviado pelos SPGC para o nível mais alto para aprovação formal (para o

33 Lei de Terras, Artigo 1, número 12 e Artigo 19.

34 Regulamento da Lei de Terras, Artigo 28, número 3.

35 Lei de Terras, Artigo 28.

36 Decreto 30/2001 de 15 de Outubro, Artigo 57 requer que os serviços governamentais tenham contas bancárias nas quais o público pode depositar os fundos directamente.

37 Regulamento da Lei de Terras, Artigo 41 e Anexo.

38 Regulamento da Lei de Terras, Artigo 24, número 1, alínea g.

39 Regulamento da Lei de Terras, Artigo 24, número 3.

40 Regulamento da Lei de Terras, Artigo 26.

Ministro de Agricultura para áreas até 10,000 hectares, ou para o Conselho de Ministros para áreas superiores a 10,000 hectares).

Se o processo é aprovado, o requerente é informado e uma licença provisória é emitida. Na prática, as direcções raramente dispõem dos recursos para comunicar com os requerentes, que são aconselhados a visitar a direcção regularmente para verificar se a resposta está prestes a ser dada.

Uma directiva do Ministério de Agricultura estipula que o processo até este ponto não deve levar mais que 90 dias. Note-se no entanto que isso não é uma disposição legal de acordo com a Lei de Terras ou o seu regulamento, mas é meramente um alvo para melhorar a eficiência do processo. Muitos processos ultrapassam 90 dias e em nenhum caso isso implica uma situação onde foram automaticamente deferidos ou indeferidos.

Depois de ter sido dada, a aprovação provisória é publicada em Boletim da República. A publicação é geralmente organizada pelos SPGC com custos pagos pelo requerente, se bem que o requerente pode optar por organizar a publicação, por motivos de rapidez.

Agora, o requerente deve registar a aprovação na Conservatória do Registo Predial para a área na qual a terra se situa⁴¹. Taxas de registo devem ser pagas à Conservatória. As taxas são pagas com base em cálculos dos custos dos vários aspectos do procedimento multiplicado pelo tamanho da terra, entre outras questões. Dados das taxas aplicadas como base deste cálculo são expostos no Diploma Ministerial n° 19/98, de 4 de Março.

Obs.: A taxa de terra deve ser paga cada ano e é preciso apresentar o comprovativo do pagamento quando se fizer o pedido do DUAT definitivo.

4.1.3.1 Novos requisitos para a apresentação de pedidos de extensões de terra superiores a 10.000ha

Devido ao número recente de investimentos precisando de grandes extensões de terra (superiores a 10.000ha), e para melhor permitir o Conselho de Ministros a tomar decisões sobre tais pedidos, foram introduzidos requisitos adicionais para os pedidos (através da Resolução n° 70/2008, de 30 de Dezembro). Observe que estes requisitos apenas se aplicam aos pedidos de DUAT's para terras com extensões superiores a 10.000ha, e que todos os documentos devem ser apresentados em português:

- a) Informação geral sobre o(s) proponente(s): nome / denominação social; nacionalidade; local de registo; actividade principal, outras actividades; experiência no tipo de actividade para a qual a terra pretendida se destina; informação complementar, como o Website, relatório de contas, referências bancárias; CV's dos gestores propostos para o projecto; outra informação julgada relevante pelo requerente;
- b) Informação sobre o investimento proposto: demonstração da disponibilidade de recursos financeiros necessários para a execução do projecto; demonstração da capacidade técnica e experiência empresarial para a execução do projecto; rentabilidade do projecto; número de empregos a serem criados, desdobrado em trabalhadores nacionais e estrangeiros; conformidade do projecto com os princípios de política económica e estratégias nacionais; infra-estruturas existentes

⁴¹ Lei de Terras, Artigo 14 e Regulamento da Lei de Terras, Artigo 20, alterado pelo Decreto n°. 1/2003 de 18 de Fevereiro.

- no local pretendido (incluindo estradas, pontes, linhas férreas, escolas, postos de saúde;
- c) Informação sobre a própria terra: esboço de localização, com enquadramento no plano de uso da terra ou mapa de uso da terra/zonaamento agrário; natureza e dimensão do empreendimento proposto; acta da consulta comunitária e os outros documentos referidos acima em relação à apresentação dum pedido normal de DUAT; parecer do Administrador Distrital, Governador Provincial e Ministro da Agricultura; plano de exploração; pareceres técnicos relevantes de outras entidades governamentais e de terceiros independentes, se estiverem disponíveis; termos de parceria com outros detentores de DUAT's na terra pretendida (incluindo DUAT's detidos segundo as práticas costumeiras e ocupação de boa-fé);
 - d) Informação ambiental: parecer do Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental sobre a viabilidade ambiental do projecto;
 - e) Informação socioeconómica: informação demográfica sobre a população existente na região de implantação do projecto; programa de reassentamento da população; infra-estruturas sociais a providenciar pelo projecto (incluindo educação, saúde, estradas, energia eléctrica, água, etc.); impacto do projecto na produção de alimentos; envolvimento de produtores locais no projecto (assistência técnica, provisão de insumos, provisão de meios de produção, acesso ao mercado);
 - f) Informação sobre o plano de exploração: informação técnica sobre o projecto (actividade principal e actividades complementares, área pretendida (ha) e o seu enquadramento no zoneamento agrário local, característica dos solos, culturas, recursos hídricos, sistemas de irrigação, plano de produção para 10 anos – agrícola / industrial); investimento e financiamento (investimentos por ano, fontes de financiamento, prova da disponibilidade de meios financeiros); mercados (incluindo a sua localização, produtos a serem vendidos, preços esperados); plano de negócios para 10 anos.

4.1.4 Demarcação⁴²

O titular dum DUAT provisório depois tem um ano desde a data em que foi dada a autorização para demarcar a área de terra concedida. Isto pode ser feito por técnicos dos SPGC ou por um agrimensor registado pelo Governo. Na prática, há poucos agrimensores disponíveis fora do sul do país, então muitos investidores optam por usar os serviços dos SPGC. Isto implica que o titular do DUAT provisório deve pedir serviços por escrito e facultar ajudas de custo e transporte para os técnicos dos SPGC, bem como dar qualquer apoio que os técnicos poderão precisar (por exemplo, trabalhadores para fazer os postos de demarcação de betão e cavar os buracos para estes marcos). Pede-se a demarcação através do mesmo tipo de formulário que é usado para o pedido provisório (Anexo 7.6).

Se a demarcação não for concluída dentro dos primeiros doze meses depois da emissão do DUAT provisório, pode-se pedir uma prorrogação por mais noventa dias. Se depois deste período a demarcação ainda não tiver sido feita, o DUAT provisório poderá ser cancelado.

⁴² Regulamento da Lei de Terras, Artigo 30.

4.1.5 DUAT definitivo ⁴³

Como referido acima, as licenças provisórias dos requerentes estrangeiros são válidas por dois anos e as licenças provisórias dos requerentes nacionais são válidas por cinco anos. Durante este período de tempo o desenvolvimento descrito no plano de exploração submetido juntamente com o pedido original deve ser concluído. Uma licença definitiva poderá ser pedida imediatamente depois da conclusão do projecto, em vez de esperar pelo fim do período da licença provisória.

O DUAT definitivo não é emitido automaticamente mas está sujeito a uma vistoria (inspecção no local) pelos SPGC para assegurar que a taxa de terra foi paga e que o que foi feito cumpriu com o projecto ou plano submetido como parte do pedido original ⁴⁴. A vistoria é requerida no formulário no Anexo 7.6. A vistoria está sujeita ao pagamento de taxas para as ajudas de custo do pessoal dos SPGC com base nas tabelas nos Anexos 7.2 e 8.3.

Se o resultado da vistoria for favorável, os SPGC depois fazem passar o processo por estágios semelhantes aos do pedido provisório dum DUAT. Quer dizer, os SPGC emitem um *Auto de Notícia* (relatório da inspecção). O titular dum DUAT deve conservar uma cópia do Auto de Notícia para o seu registo. O titular dum DUAT paga a taxa do pedido do DUAT definitivo (ver Anexo 7.7)⁴⁵. Seguidamente, o titular dum DUAT submete um formulário pedindo o DUAT definitivo. É o mesmo tipo de formulário que é usado para pedidos dum DUAT provisório (ver Anexo 7.6). Deve-se submeter também 3 cópias do Auto de Notícia e quatro cópias cada do comprovativo do pagamento da taxa do pedido do DUAT definitivo e da taxa de terra anual. A lei permite o pagamento da taxa da autorização definitiva dentro de três meses a partir da emissão da autorização⁴⁶. Na prática, é preciso um comprovativo do pagamento para que o título seja emitido.

Os SPGC elaboram um edital que é enviado para a Administração Distrital. A Administração Distrital afixa o edital no quadro de avisos na Administração durante 30 dias e dá um parecer sobre a emissão do DUAT definitivo. Este parecer é remetido aos SPGC que passam o processo para o Governador Provincial. O Governador Provincial depois dá o seu parecer. No caso de terras até 1.000 ha, o Governador aprova a emissão do DUAT definitivo. No caso de extensões de terra maiores, o Gabinete do Governador devolve o processo juntamente com o parecer do Governador aos SPGC que passa o processo ou ao Ministério da Agricultura ou ao Conselho de Ministros. Depois de ter sido aprovado em cada fase, o DUAT definitivo é emitido na forma dum título e é publicado no Boletim da República. O requerente pode optar por tratar da publicação para acelerar o processo. A publicação é paga pelo requerente.

O título do DUAT contém a seguinte informação⁴⁷:

- Identificação da entidade que autorizou o DUAT;
- Data da autorização;
- Número do DUAT;
- Nome do titular do DUAT;

⁴³ Regulamento da Lei de Terras, Artigo 31.

⁴⁴ Lei de Terras, Artigo 26 e Regulamento da Lei de Terras, Artigo 31.

⁴⁵ Regulamento da Lei de Terras, Artigo 41 e Anexo.

⁴⁶ Regulamento da Lei de Terras, Artigo 42, número 2.

⁴⁷ Regulamento da Lei de Terras, Artigo 36.

- Identificação da área (coordenadas, número da parcela e números das parcelas vizinhas);
- Período de validade;
- Tipo de exploração para que foi concedido o DUAT;
- Descrição das infra-estruturas e benfeitorias existentes;
- Taxas devidas;
- Data e local da emissão do título
- Assinatura e carimbo da autoridade emissora.

O titular do DUAT definitivo deve depois fazer o seu registo junto da Conservatória de Registo Predial⁴⁸. Este registo está sujeito ao pagamento de taxas.

Os DUAT's são válidos pelo período especificado no título de autorização correspondente, com um máximo de 50 anos⁴⁹. Um ano antes do fim do período de autorização, o titular pode pedir a sua prorrogação por até mais 50 anos. A renovação exige que o titular do DUAT prove que continua a exercer a mesma actividade económica para a qual a autorização original tinha sido emitida.

4.1.6 Cancelamento e revogação

Um DUAT provisório pode ser cancelado pelo não cumprimento dos termos da sua emissão. Por exemplo, a falta de demarcação da área ou a falta de conclusão do projecto descrito no plano de exploração dentro do período de tempo dado são razões de cancelamento. Nestas circunstâncias qualquer investimento já feito não está sujeito a indemnização mas reverte para o Estado⁵⁰.

Na nossa experiência os SPGC são geralmente flexíveis e conscientes do tipo de constrangimentos que podem afectar ou atrasar um projecto de investimento. Titulares dum DUAT provisório que prevêem problemas no cumprimento dos termos do DUAT devem contactar os SPGC o mais cedo possível para discutir com eles as opções para prorrogar o período do DUAT provisório. A lei também permite o redimensionamento duma área coberta por um DUAT, o que permite que os investidores reduzam o tamanho da área, se não forem capazes de cumprir o plano de exploração para desenvolver toda a área⁵¹.

Um DUAT definitivo pode ser revogado por razões de interesse público⁵². Neste caso a revogação deve ser precedida duma indemnização. Os direitos mineiros constituem uma área de interesse público que pode levar à revogação dum DUAT definitivo e são tratados mais detalhadamente no Subcapítulo 6.5 abaixo. Uma discussão mais detalhada da extinção de DUAT's vem na secção 4.3.3.

4.1.7 Taxas⁵³

Há dois tipos de taxas – as taxas de autorização e as taxas anuais – relacionadas com o DUAT. Os valores aplicados são diferentes para investidores nacionais e estrangeiros, e também para diferentes áreas do país e diferentes tipos de uso da terra. As taxas e custos

48 Regulamento da Lei de Terras, Artigo 20.

49 Regulamento da Lei de Terras, Artigo 17.

50 Regulamento da Lei de Terras, Artigo 32.

51 Regulamento da Lei de Terras, Artigo 33.

52 Regulamento da Lei de Terras, Artigo 45, Decreto 16/87, de 15 de Julho, Artigo 79.

53 Regulamento da Lei de Terras, Artigos 41, 42, 43 e 44.

relacionados com o pedido e a atribuição de terra muitas vezes mostram-se mais pesadas que as próprias taxas de autorização e as taxas anuais. As tabelas das taxas constam do Anexo 7.7.

As taxas anuais de terra podem ser pagas numa ou em duas prestações. Se forem pagas numa prestação, devem ser pagas no primeiro trimestre do ano (antes do fim de Março); se forem pagas em duas prestações, devem ser pagas antes do fim de Março e do fim de Junho. A falta de pagamento resulta numa multa e pode resultar na revogação do DUAT.

4.2 CONSULTA À COMUNIDADE ⁵⁴

A consulta à comunidade tem sido às vezes tratada pelos investidores como uma mera formalidade, mas na realidade é um componente fundamental do processo de pedido de DUAT por autorização de pedido.

Cada processo de pedido de terra deve incluir uma consulta à comunidade, o que oferece uma oportunidade, não só às comunidades locais mas também às comunidades vizinhas da terra pedida de fazerem comentários ao desenvolvimento proposto. Realizam-se estas consultas para reduzir a probabilidade de conflitos futuros. Elas também oferecem um ambiente estruturado para o diálogo entre o potencial investidor, a comunidade e outros titulares de terra na área, e o Governo. A consulta à comunidade tem sido vista pelos investidores, de tempos em tempos, como uma mera formalidade. No entanto é uma parte fundamental de processo de pedido de DUAT por autorização de pedido.

As consultas à comunidade (feitas em conjunto com o reconhecimento mencionado no subcapítulo 4.1.2 em cima) são feitas inicialmente para saber se a terra pretendida está livre de ocupação. Em Moçambique os limites das comunidades são estabelecidos por ocupação histórica e sistemas extensivos de uso de terras, como referido na definição de “comunidade local” na Lei de Terras⁵⁵. Na maioria das áreas é pois pouco provável que o novo requerente vá apanhar terra livre de ocupação. Sendo assim, o caso da consulta a comunidade tem como alvo a definição dos termos sob quais os que tem DUAT (quer por práticas e normas costumeiras ou por ocupação de boa-fé – direitos estes que podem não estar documentados) cedem ou compartilham os seus direitos sob a área pretendida. A consulta à comunidade é então um mecanismo para assegurar que os direitos e as expectativas são geridos de forma a reduzir a possibilidade de conflitos futuros.

As consultas à comunidade têm a forma duma reunião na área da terra a ser pedida. Participam na reunião o Administrador Distrital ou o seu representante, representantes dos SPGC e a comunidade local e titulares de terras vizinhas. Durante a fase do reconhecimento do processo representantes dos SPGC identificam os direitos de terceiros que são contíguos ou ficam sobrepostos à terra a ser pedida, e estes terceiros são convidados a participar na fase da consulta local do processo do pedido.

Tipicamente a consulta à comunidade discutiria as razões da reunião, os dados do projecto proposto, a legislação de terra em relação a este processo, e os direitos da comunidade. Aos membros da comunidade seria dada uma oportunidade para fazer perguntas e discutir as implicações do desenvolvimento.

⁵⁴ Lei de Terras, Artigo 24, Regulamento da Lei de Terras, Artigo 27 e Decreto 15/2000 de 20 de Junho.

⁵⁵ Lei de Terras Artigo 1, parágrafo 1

Os requerentes ou os seus representantes (ver Subcapítulo 4.7 abaixo com dados sobre como mandar um representante) devem estar presentes na consulta à comunidade que é uma oportunidade para a comunidade negociar os benefícios definidos com o requerente. No caso de investidores do sector privado isto pode incluir a garantia de oportunidades de emprego ou pequenos investimentos infra-estruturais como fornecer o tecto duma escola ou um poço. Certas benfeitorias que foram feitas na terra, como a plantação de árvores de fruto, devem ser indemnizadas. No caso de árvores de fruto por exemplo, o Ministério da Agricultura tem uma tabela de taxas de indemnização definidas. Acordos ou promessas feitas durante as consultas à comunidade são incluídas na acta da consulta e são consideradas obrigatórias.

A introdução da nova Lei de Ordenamento Territorial (Lei 19/2007 de 18 de Julho) traz uma estrutura que, na ausência de legislação específica sobre compensação para expropriação, seja provavelmente aplicada ao cálculo futuro de indemnizações. Esta legislação nova requer uma consulta pública seguida de compensação pelo sacrificio de direitos adquiridos. Os direitos que deveriam ser compensados são: perda de bens tangíveis e intangíveis; danos à coesão social; perda de bens produtivos.

Faz-se uma acta das reuniões de consulta à comunidade, que é assinada pelo Administrador Distrital, pelo requerente, entre três e nove representantes da comunidade e por um representante dos SPGC. As actas devem conter a data, a relação dos participantes incluindo o número de participantes da comunidade, um resumo da discussão e quaisquer datas de reuniões futuras se a reunião não tiver sido conclusiva. Deve-se elaborar pelo menos quatro cópias da acta, sendo uma cópia para a comunidade, uma para o requerente, uma para a Administração Distrital e uma para os SPGC. O tipo de formulário usado para produzir uma acta consta do Anexo 7.5.

Se a reunião inicial não resultar num consenso, uma segunda reunião deve ser realizada dentro de 10 dias depois da primeira e nesta e em qualquer reunião seguinte entre três e nove representantes da comunidade devem participar.

As questões da consulta à comunidade e de quem goza o direito de representar a comunidade, e se o processo seguido tiver sido verdadeiramente representativo ou não, são contenciosos e são discutidos com uma frequência crescente na medida em que mais investidores e pessoas singulares requerem DUAT. Uma discussão mais aprofundada dos direitos comunitários à terra é incluída no Capítulo 5 abaixo.

4.3 REGISTO, TRANSMISSÃO E EXTINÇÃO

Esta área é complexa e optámos por tocá-la aqui apenas sucintamente. Informação adicional, específica para cada caso, pode ser obtida através dum aconselhamento jurídico. Com o fim de compreender melhor este subcapítulo é importante observar que, embora a própria terra não possa ser vendida, hipotecada ou então alienada, os edifícios e outras benfeitorias naquela terra poderão ser hipotecados ou alienados pela pessoa detentora dos direitos da terra subjacente.

Edifícios e benfeitorias, e por isso a terra por baixo deles, são tratados em duas maneiras distintas⁵⁶:

⁵⁶ Regulamento da Lei de Terras, Artigo 1, números 4 e 5 e Artigos 15 e 16.

- *Prédio urbano* - literalmente um “edifício urbano” mas na realidade um conceito legalmente definido que não depende da localização do edifício;
- *Prédio rústico* – literalmente um “edifício rústico” mas na realidade uma área de terra identificada, cujas construções nele existentes não tenham utilidade económica diferente da terra, o rendimento é principalmente obtido da terra e a função dos edifícios é a respeito do uso da terra.

4.3.1 Registo⁵⁷

O registo é uma forma administrativa de divulgar os vários actos que compõem o processo dum DUAT. A Lei de Terras exige que a constituição, alteração, transmissão e extinção dum DUAT sejam registadas. Exceptuam-se os DUAT's com base nas normas e práticas costumeiras ou na ocupação de boa fé, cujos titulares são pessoas singulares nacionais ou comunidades locais. Direitos de terra baseando nas normas e práticas costumeiras ou na ocupação de boa fé não são prejudicados pela ausência de registo⁵⁸

Certos actos estão sujeitos ao registo junto da Conservatória de Registo Predial⁵⁹. Outros podem apenas ser efectuados através duma escritura pública. Tanto o DUAT provisório e o definitivo, e quaisquer mudanças posteriores ao DUAT (ver secção 4.3.2 abaixo) devem ser registados junto da Conservatória de Registo Predial. Estes DUAT's também devem ser publicados no Boletim da República. Ambos os procedimentos estão sujeitos a custos. A lei estipula que o titular dum DUAT deve dar informação sobre quaisquer mudanças aos SPGC. Deve-se observar que é da responsabilidade do titular dum DUAT informar sobre qualquer mudança e assegurar que se tomem todos os passos necessários, da escritura pública à publicação. O registo junto da Conservatória de Registo Predial é da responsabilidade do titular do DUAT.⁶⁰

Mudanças que devem ser informadas incluem:

- A compra, venda ou hipoteca de qualquer infra-estrutura, construção ou benfeitoria na terra;
- Modificações de servidões;
- Cessação parcial do uso da terra.

Obs. – Qualquer mudança do uso, diferente daquele pelo qual o DUAT tinha sido emitido, está sujeita à aprovação prévia, não a um registo simples depois do facto ter ocorrido.

4.3.2 Transmissão⁶¹

4.3.2.1 Herança

Os direitos à terra podem ser transmitidos por herança. Este processo é regulado pelo Código Civil e não carece duma autorização oficial. É interessante observar que a legislação especificamente permite a transmissão por herança tanto a herdeiros masculinos como femininos.

⁵⁷ Regulamento da Lei de Terras, Artigo 20.

⁵⁸ Lei de Terras, Artigo 14, número 2

⁵⁹ Decreto 01/2003 de 18 de Fevereiro

⁶⁰ Regulamento de Terras, número 1, Artigo 20, como alterado pelo Decreto 1/2003 de 18 de Fevereiro.

⁶¹ Lei de Terras, Artigo 16 e Regulamento da Lei de Terras, Artigos 15 e 16.

Um DUAT obtido pela autorização dum pedido pode ser transferido aos herdeiros do titular original sob apresentação duma prova que os requerentes são os herdeiros legais da propriedade. Os herdeiros devem fazer o registo junto da Conservatória de Registo Predial, e depois o DUAT é reemitido em nome dos herdeiros⁶².

4.3.2.2 Transmissão entre vivos⁶³

A lei permite a transmissão de edifícios, benfeitorias e infra-estruturas entre pessoas vivas. Neste caso, a transmissão do DUAT depende do tipo de terra à qual o DUAT refere. No caso dum prédio rústico a transmissão de infra-estruturas, construções e benfeitorias não implica a transmissão automática do DUAT. Para o DUAT ser transferido juntamente com as construções, a transmissão deve ser aprovada pela entidade que emitiu o DUAT. As partes que pretendem efectuar a transmissão devem primeiro pedir a aprovação dos SPGC, que depois canalizarão o pedido para a entidade competente. O pedido de aprovação deve provar que o plano de exploração foi implementado e que os pagamentos anuais da taxa de terra estão em dia. Depois de ter recebido a aprovação, o requerente deve celebrar uma escritura pública da compra e venda junto do notário. A escritura está sujeita ao pagamento de taxas e impostos, como imposto de selo.

Uma outra forma é a transmissão dos direitos de uso (cessão de exploração), o que consiste na transmissão da operação como um todo, incluindo a terra subjacente. Esta transmissão está sujeita ao mesmo processo descrito acima para prédios rústicos, mas é uma transmissão temporária em vez duma definitiva.

No caso de prédios urbanos a transmissão não requer uma autorização prévia pelo Estado. Neste caso, a transmissão da propriedade automaticamente inclui a transmissão do DUAT. Contudo, este tipo de transmissões também requer a celebração duma escritura pública e o pagamento das taxas e impostos aplicáveis.

Para mais informações sobre a discussão à volta da transmissão e hipoteca de terra em Moçambique recomendamos o relatório de W.B. Hughes, intitulado: “An Economic Analysis of Natural Resources in Mozambique - Rural Land Issues and Policies”, publicado em 2005.

Neste relatório, por exemplo, o Sr. Hughes é da opinião que: *“Se o título de terra é detido por uma empresa, o que é admissível ao abrigo do Regulamento da Lei de Terras, então o controlo efectivo da terra pode ser transferido simplesmente pela transferência da maioria das acções na empresa. Não parecem haver disposições acerca da mudança do controlo dos títulos de terra - em todo o caso, seria quase impossível fazê-las cumprir – então a terra ocupada por uma empresa pode ser oferecida como garantia por acções caucionadas na empresa. Aquele que empresta pode executar esta garantia vendendo as acções na empresa. Com uma dose moderada de ingenuidade legal não parece haver qualquer barreira à criação de arranjos que em termos económicos são equivalentes a uma hipoteca sobre a terra. O único problema é que, na ausência dum regulamento claro e específico, estes arranjos serão mais caros e talvez ofereçam garantias menos seguras do que uma hipoteca simples, pelo que o efeito das disposições legais correntes é aumentar os custos das transacções para pedir empréstimos, com a terra como garantia”*.

⁶² Regulamento da Lei de Terras, Artigo 20, número 2, como alterado pelo Decreto 1/2003 de 18 de Fevereiro.

⁶³ Lei de Terras, Artigo 16 e Regulamento da Lei de Terras, Artigos 15 e 16.

4.3.2.3 Extinção⁶⁴

Por extinção se entende a cessação definitiva do direito concedido no DUAT. Há várias vias pelas quais um DUAT pode ficar extinto, incluindo as seguintes:

- O não cumprimento do plano de exploração – neste caso o DUAT é cancelado pelo Estado;
- A sua revogação por motivos de interesse público (ver secção 4.1.6 acima) – sujeito a indemnização e um processo de expropriação;
- Termo do prazo do DUAT, ou do prazo da sua renovação, se fôr o caso;
- Renúncia do direito – neste caso o titular do DUAT devolve a propriedade ao Estado.

A extinção do DUAT significa o termo de quaisquer e todos os direitos que o titular do DUAT detinha sobre a respectiva parcela de terra. Todas as benfeitorias não removíveis reverterem para o Estado.

4.4 ZONAS DE PROTECÇÃO⁶⁵

A legislação de terras prevê zonas de protecção total bem como de protecção parcial. Não é possível adquirir um DUAT em nenhum dos dois tipos de zona protegida. Zonas de Protecção Total incluem áreas reservadas para a conservação da natureza e áreas de importância para a defesa nacional. Zonas de Protecção Parcial são áreas à volta de importantes infra-estruturas ou áreas contendo importantes recursos naturais. Embora não seja possível adquirir um DUAT, licenças especiais para o exercício de actividades poderão ser concedidas nestas áreas⁶⁶. Os procedimentos para este tipo de concessão não vêm descritos na legislação. Este assunto está a provocar polémica em particular no que diz respeito a investimentos turísticos e requerentes que estão a pedir DUAT por autorização de pedido nestas zonas são aconselhados a pedir apoio judicial.

A legislação de florestas e fauna bravia também prevê a criação de zonas protegidas como parques e reservas nacionais, e áreas com valor histórico ou cultural⁶⁷. As zonas protegidas são consideradas parte do domínio público e são geridas pelo Governo através dos ministérios competentes. Os parques nacionais, por exemplo, estão sob jurisdição do Ministério do Turismo. Embora a lei não preveja a concessão de terras ou DUAT's adquiridos por autorização de pedido nas zonas protegidas, ela menciona a possibilidade de haver concessões para a gestão de tais áreas, se bem que os procedimentos para obtê-las não estejam especificados.

Desde há muito o litoral atractivo de Moçambique tem sido de interesse para os investidores. A legislação marítima e ambiental exige que qualquer desenvolvimento costeiro seja sujeito a um exercício de avaliação ambiental e em alguns casos uma avaliação detalhada de impacto ambiental. Para proteger as dunas e o ambiente costeiro, em certas partes do país a legislação de terras e legislação marítima é interpretada de forma que não é permitido fazer construções dentro de 100 metros da linha das máximas praia-marés⁶⁸. No entanto uma outra leitura da mesma legislação é que basta que o desenvolvimento pretendido cumpra com os procedimentos para avaliação de impacto

64 Lei de Terras, Artigo 18 e Regulamento da Lei de Terras, Artigo 19

65 Lei de Terras, Artigos 6, 7, 8 e 9 e Regulamento da Lei de Terras, Artigos 4, 5, 7 e 8.

66 Lei de Terras, Artigo 9

67 Lei de Florestas e Fauna Bravia (Lei 10/99 de 7 de Julho), Artigos 10, 11, 12 e 13.

68 Lei de Terras, Artigo 8 e Regulamento da Lei de Terras, Artigo 5.

ambiental e o procedimento de licenciamento especial em zonas protegidas , para que este tipo de desenvolvimento possa ser autorizado ⁶⁹

4.5 DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do titular dum DUAT são definidos na lei. Os seus direitos são os seguintes⁷⁰:

- Defender a sua parcela de terra contra qualquer intrusão de terceiros;
- Ter acesso à sua parcela de terra e aos recursos hídricos de uso público através das parcelas vizinhas, constituindo para o efeito as necessárias servidões.

Os seus deveres são⁷¹:

- Utilizar a terra respeitando os princípios definidos na Constituição e demais legislação;
- No caso do exercício de actividades económicas, utilizar a terra em conformidade com o plano de exploração submetido;
- Dar acesso através da sua parcela aos vizinhos que não tenham comunicação com a via pública ou com os recursos hídricos de uso público, constituindo para o efeito as necessárias servidões;
- Respeitar as servidões existentes;
- Permitir o acesso e permitir a instalação de equipamento para as actividades mineiras, mediante indemnização;
- Manter os marcos de fronteiras;
- Colaborar com o pessoal dos SPGC, agrimensores ajuramentados e inspectores do Governo.

Os titulares de DUAT's por autorização de pedido têm certos deveres em relação às comunidades locais. Estes incluem cumprir os acordos em conformidade com a acta da consulta à comunidade e permitir o acesso a certos recursos para a utilização tradicional pelas comunidades⁷². Isto pode incluir o acesso às áreas de significado cultural e histórico, a colheita de plantas medicinais e a busca de lenha para consumo individual. Contudo, as comunidades locais devem também acatar o plano de exploração ou de gestão do titular do DUAT.

Na prática, os direitos de proteger terras contra o acesso por terceiros e o direito de acesso aos recursos de água e às vias públicas que atravessam a terra pode levar a confrontos. Dificuldades surgem particularmente entre os investidores e as populações rurais em grande parte analfabetas. Como observado acima, para proteger os direitos comunitários, direitos costumeiros à terra são consagrados tanto na Constituição como na legislação de terras. Os critérios para determinar uma ocupação de boa fé (através do depoimentos de testemunhas da comunidade) significam que poderão haver mais pessoas reivindicando uma área de terra para do que o investidor (ou o Estado) esperava. Neste caso, o investidor e o Estado estão perante a necessidade de indemnizar e reassentar os reivindicadores. Enquanto no caso de grandes projectos um levantamento atempado da população pode ajudar a reduzir o risco, os direitos dos titulares de DUAT's por

⁶⁹ Decreto 45/2004 de 29 de Setembro, o Regulamento de Procedimento para Avaliação de Impacto Ambiental, e Lei de Terras, Artigo 9 e Artigo 22, número 1

⁷⁰ Regulamento da Lei de Terras, Artigo 13.

⁷¹ Regulamento da Lei de Terras, Artigo 14.

⁷² Regulamento da Lei de Terras, Artigo 14, alíneas b) e c,) e Artigo 17, e Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 18.

autorização de pedido são raramente mantidos, particularmente em relação ao assentamento ilegal depois da concessão do DUAT e esta é uma área cada vez mais sensível.

A razão muitas vezes dada é o dever do titular do DUAT por autorização de pedido de claramente manter a sua demarcação e defender a sua parcela de terra. Se um titular dum DUAT por autorização de pedido não observa o assentamento ilegal na sua área ou não informa tal ocorrência imediatamente às autoridades distritais e provinciais, considera-se que ele está a violar os seus direitos e deveres. Em alguns casos defende-se também que, porque o titular do DUAT por autorização de pedido é obrigado a utilizar a terra que lhe foi concedida, não observar e tratar imediatamente de assentamentos ou invasões ilegais significa que ele não está a utilizar toda a terra e que a parcela poderia assim ser redimensionada para dar lugar às pessoas assentadas. Por isso, os titulares de DUAT's por autorização de pedido devem garantir que os seus marcos de fronteira são claramente visíveis e mesmo usar marcos naturais (por exemplo, plantar árvores) para demarcar melhor a área. Eles devem regularmente inspeccionar as "fronteiras" da sua área e devem imediatamente alertar as autoridades por escrito de qualquer assentamento ou invasão ilegal.

4.5.1 Reassentamento

Não há legislação específica regulamentando o reassentamento daqueles cujos DUAT's são cancelados. A terra não pode ser comprada ou vendida e assim não tem valor de mercado e não há uma fórmula específica que é usada para calcular indemnizações. Em vez disso, faz-se uma estimativa com base na localização (proximidade de serviços públicos, por exemplo) e em aspectos como a produtividade e qualidade do solo. Quaisquer benfeitorias na terra devem ser incluídas no cálculo. Árvores de fruto, por exemplo, têm um valor de indemnização fixo definido pelo Ministério da Agricultura. Certa legislação sectorial específica, como a legislação mineira, admite a negociação dos termos específicos e na prática grandes projectos olham para as directrizes de boa prática do Banco Mundial ou da União Europeia.

4.6 FAQs (PERGUNTAS FREQUENTES)

Fui informado que o meu proposto projecto requer uma avaliação de impacto ambiental. Preciso duma licença ambiental para obter o meu DUAT? Disseram-me que o licenciamento ambiental pode levar muito tempo; o que deverei fazer se não tiver a licença dentro dos dois anos que a minha empresa tem para concluir o seu projecto?

Uma licença ambiental não é um pré-requisito para obter um DUAT. De facto, a nenhum momento durante os procedimentos do pedido os SPGC pedem a licença (embora os pedidos de terra de extensões superiores a 10.000ha carecem agora de um parecer do Ministério do Ambiente). Contudo, a legislação ambiental admite que qualquer pessoa fazendo operações sem ter seguido no seu todo o processo de avaliação de impacto ambiental pode ver as suas actividades suspensas ou a sua licença revogada. Por isso, você deve seguir os procedimentos para o processo de avaliação de impacto ambiental e não deve iniciar a execução do seu projecto na parcela de terra para a qual você tem um DUAT provisório, até ter uma. Dependendo do nível de avaliação de impacto ambiental que a sua actividade precisa o processo pode ser demorado. Contudo, na nossa experiência os SPGC são compreensíveis em relação a estas questões. Se você

prevê um problema, deve informar o mais rapidamente possível e por escrito os SPGC que emitiram o seu DUAT provisório. É uma boa ideia apresentar uma prova da razão do pedido de extensão do seu DUAT provisório – neste caso o seu processo de licenciamento ambiental. Não esqueça de guardar cópias carimbadas e datadas de toda a correspondência que você submete.

Sou um estrangeiro, vivo em Moçambique há cinco anos e gostaria de adquirir terra para construir casa em Moçambique. Isto é possível?

A resposta simples a esta pergunta parece ser “não”. Em primeiro lugar, como aspecto prático há a questão da prova: A legislação de terras admite que um estrangeiro que é residente há mais de cinco anos pode pedir um DUAT. Contudo, a legislação referente à imigração reconhece uma residência comprovada de mais de 10 anos como o direito à residência permanente. Na prática, até à data, para uma pessoa que reside há mais de cinco mas menos de dez anos é difícil fornecer a prova exigida quando requer um DUAT. Mudanças à legislação de imigração, que apenas admite a emissão dum documento de residência temporária depois de cinco anos, teoricamente iriam facilitar esta prova⁷³.

Contudo, em segundo lugar, e sendo mais crítico, há a interpretação da Lei de Terras do próprio Governo, dada numa circular em Agosto de 2006. Nesta circular o Governo observa que um dos pré-requisitos para estrangeiros obterem um DUAT é a prova dum projecto de investimento aprovado. Contudo, a legislação de investimento e o Regulamento da Lei de Terras afirmam que residências particulares não constituem projectos de investimento. Em vários casos a circular tem sido interpretado como uma instrução para não aceitar pedidos de terra de estrangeiros para fins habitacionais.

Recebi o meu DUAT provisório. O meu projecto obriga-me a derrubar árvores da terra. Gostaria de usar estas árvores para construir as infra-estruturas que eu preciso como escritórios. Posso fazer isso?

A remoção de árvores geralmente depende de licenciamento pelos serviços de florestas. O tipo de licença que você vai precisar depende do número de árvores a ser removido. A lei permite que a madeira da área para a qual você tem um DUAT pode ser usada para o seu consumo próprio. No caso de comunidades locais esta disposição permite-as de apanhar estacas para a construção, e você pode sem dúvida argumentar que é isso que você está a fazer. Contudo, na prática é aconselhável contactar por escrito os Serviços de Florestas, informando-os dos seus planos. Depois estes irão facultar os documentos que possa precisar.

Porque é que usam o termo DUAT quando o que eu tenho é basicamente um arrendamento?

Está correcto quando você observa que em alguns aspectos um DUAT e um arrendamento são parecidos. Contudo, não são a mesma coisa. Ambos são menos que uma posse completa, ambos têm um prazo (um máximo de 50 anos prorrogáveis, no caso de um DUAT) e ambos podem ser perdidos ou revogados a não ser que se satisfaçam as condições estipuladas no contrato. Contudo, sem falar de diferentes interpretações de arrendamentos em Moçambique e em outras jurisdições, um DUAT vai para além dum arrendamento no sentido de que o titular dum DUAT por autorização de pedido goza o direito de registar as benfeitorias que ele faz na terra no seu próprio nome e depois hipotecar ou vender estas benfeitorias.

⁷³ Decreto 38/2006 de 27 de Setembro, Artigo 1, alínea u.

Vocês falam em demarcar os limites da minha área, mas posso usar vedações?

A resposta curta é “sim”. Certos tipos de vedação, como vedações eléctricas estão sujeitas a requisitos de sinalização, baseados nas normas de saúde e segurança. Você não pode construir vedações através de servidões e em áreas rurais você deve estar consciente das questões ambientais, como rotas migratórias. Contudo, em geral os SPGC estimulam demarcações físicas bem visíveis, como vedações, porque diminuem os casos de invasão accidental ou deliberada. Devido ao custo duma vedação, algumas pessoas optam por plantar árvores e no caso de grandes extensões de terra poderão seguir os requisitos da legislação de florestas e fauna bravia que exige a pintura de marcos em árvores e a afixação de pequenos sinais em redor do perímetro.

Fiz um pagamento, mas não recebi um recibo. Isto é correcto?

Não, no caso de qualquer pagamento a qualquer serviço governamental você tem o direito de receber, e de facto deve pedir, um recibo. A lei exige que todos os serviços governamentais tenham uma conta bancária e os pagamentos podem ser efectuados directamente nesta conta⁷⁴. Quando possível, é preferível usar este sistema em vez de pagar em dinheiro.

Demarquei a terra e estou a usá-la segundo o meu plano de exploração, mas alguns membros da comunidade vizinha fixaram-se numa parte da terra e estão a construir casas. O que devo fazer?

Como primeiro passo você deve encontrar-se com o líder da comunidade e mostrar-lhe a demarcação da sua terra e pedir que os membros da comunidade que se fixaram dentro da sua área demarcada saiam. Se isto não tiver o resultado desejado, você deve contactar o mais rapidamente possível a Administração Distrital e pedir a sua intervenção. Guarde cópias de toda a correspondência sobre o assunto. Se a Administração Distrital não for capaz de apoiá-lo, você deve canalizar o assunto na primeira oportunidade para os SPGC, novamente ficando com cópias da correspondência. A não ser que os membros da comunidade já tenham sido residentes na sua terra durante bastante tempo, antes de você ter levantado a preocupação, as autoridades governamentais poderão apoiar. Contudo, se você não tiver levantado a questão imediatamente, os membros da comunidade e as autoridades podem argumentar que você não está a usar a sua terra por inteiro, conforme exigido nos termos do seu DUAT e podem propor que você redimensione a sua parcela, permitindo os membros da comunidade de ficarem com a área que ocuparam.

A parcela de terra que me foi atribuída tem alguma floresta nela, que gostaria de conservar. Membros da comunidade local estão a cortar as árvores e a vender a madeira ao longo da estrada. Eles também estão a usar a madeira para fazer carvão que vendem na cidade. Isto é permitido?

A resposta simples é “não”. É permitido que as comunidades usem os recursos na sua terra para o seu consumo próprio, não para fins económicos. Você deve primeiro levantar o assunto junto do líder da comunidade e explicar-lhe porque está preocupado. Se não conseguir resolver o assunto nesta maneira você deve contactar a Administração Distrital e pedir o seu apoio. Não se esqueça de guardar cópias de qualquer correspondência.

74 Decreto 30/2001 de 15 de Outubro, Artigo 57.

4.7 LISTA DE CONTROLO E SUGESTÕES

4.7.1 Lista de controlo

Entrega do pedido dum DUAT provisório

Você entrega:

O formulário (que exige a seguinte informação):

- Dados do requerente (pessoa singular ou colectiva);
- Nome do representante legal no caso duma pessoa colectiva;
- Dados biográficos do representante legal ou do requerente singular – incluindo a data de nascimento, nacionalidade, dados do bilhete de identidade, profissão, estado civil, endereço e dados sobre o contacto;
- Motivo para o preenchimento do formulário (o mesmo formulário pode ser usado para aumentar ou diminuir a área coberta por um DUAT, para delimitação, para pedir um DUAT definitivo, etc.);
- O fim para o qual a terra está a ser pedida;
- Descrição da área a ser pedida, incluindo dados dos direitos de terceiros;
- Dados sobre quaisquer recursos de água na área a ser pedida;
- Data do reconhecimento;
- Data da consulta à comunidade.

Além disso:

- Esboço – mapa da área;
- Memória descritiva – descrição escrita da área;
- Acta – acta da consulta à comunidade;
- Edital – prova do inquérito público a nível da Administração Distrital;
- Plano de exploração.

Pessoas colectivas devem também submeter:

- Comprovativo do registo e da constituição em sociedade comercial (geralmente na forma de escritura pública e título de registo comercial).

Pessoas colectivas estrangeiras devem também submeter:

- Um projecto de investimento aprovado (geralmente significando aprovado pelo CPI).

Deve entregar três cópias de cada um destes documentos.

Entregar quatro cópias de:

- Comprovativo do pagamento da taxa do licenciamento provisório;
- Comprovativo do pagamento da taxa de terra anual.

Observe que para extensões de terra superiores a 10.000ha há requisitos documentais adicionais (ver lista acima)

Você vai receber:

- Uma cópia carimbada do formulário como prova da entrega;
- Se o seu pedido fôr bem sucedido, você irá receber uma notificação da autorização provisória.

Entrega dum pedido dum DUAT definitivo

Você entrega:

O formulário (que exige a seguinte informação):

- Dados do requerente (pessoa singular ou colectiva);
- Nome do representante legal no caso duma pessoa colectiva;

- Dados biográficos do representante legal ou do requerente singular– incluindo a data de nascimento, nacionalidade, dados do bilhete de identidade, profissão, estado civil, endereço e dados sobre o contacto;
- Motivo para o preenchimento do formulário (o mesmo formulário pode ser usado para aumentar ou diminuir a área coberta por um DUAT, para delimitação, para pedir um DUAT definitivo, etc.);
- O fim para o qual a terra está a ser pedida;
- Descrição da área a ser pedida, incluindo dados dos direitos de terceiros;
- Dados de quaisquer recursos de água na área a ser pedida;
- Data do reconhecimento;
- Data da consulta à comunidade.

Além disso:

- Auto de notícia da vistoria (comprovativo da inspecção e do cumprimento do plano de exploração);
- Comprovativo da demarcação.

Entregar três cópias de cada um destes documentos.

Entregar quatro cópias de:

- Comprovativo do pagamento da taxa do licenciamento definitivo;
- Comprovativo do pagamento da taxa de terra anual.

Você vai receber:

- Uma cópia carimbada do formulário como prova da entrega;
- Se o seu pedido fôr bem sucedido, você irá receber uma notificação da autorização definitiva;
- Um título do DUAT.

4.7.2 Sugestões

As seguintes sugestões não se baseiam na lei, mas na experiência prática e são apresentadas para dar apoio.

- Sempre que possível a correspondência com o Governo deve ser travada por escrito;
- Quando se entrega correspondência ou documentos, deve-se sempre ficar com uma cópia carimbada e datada pelo serviço governamental que os recebeu;
- Deve-se ficar com os originais de todos os documentos oficiais que dizem respeito ao processo do pedido de terra (como actas, esboços, memórias descritivas, autos de notícias, etc.). Em vez dos originais, deve-se entregar cópias autenticadas.

Se um ou mais dos requerentes dum DUAT (por exemplo, no caso duma pessoa colectiva) não estão disponíveis para assinar documentos ou participar na consulta local, eles devem considerar fazer uma Procuração para que alguém da sua confiança seja seu representante.

Uma procuração é geralmente elaborada para um fim limitado, conforme o contexto. No caso dum pedido dum DUAT, uma procuração normalmente diz que o mandatário tem o direito de assinar formulários, pedir o registo de documentos na conservatória, participar na consulta à comunidades e desempenhar o papel de mandatário nas interacções com os SPGC.

Uma procuração pode ser elaborada por um jurista ou pelo notário. A assinatura deve ser sempre verificada por um notário. É de extrema importância compreender quais poderes você está a conceder através da procuração, e definir bem os limites destes poderes.

Pessoas colectivas podem elaborar e assinar uma procuração numa Embaixada ou Consulado moçambicano. Neste caso, os documentos devem primeiro ser apresentados na embaixada para confirmar que a pessoa colectiva tomou a decisão de nomear o mandatário, e de investir em Moçambique. Estes documentos devem também ser oficialmente traduzidos se tiverem sido escritos numa língua que não seja o português. Se as regras regulamentando a pessoa colectiva exigem que a maioria dos membros da direcção assine os actos oficiais, então estes membros terão que deslocar-se à Embaixada ou ao Consulado moçambicano para assinar a procuração.

Geralmente a melhor forma é guardar uma cópia autenticada da procuração, especialmente no caso dum procuração dum pessoa colectiva, porque a sua substituição no caso dum extravio pode ser um processo demorado. O mandatário terá que mostrar a procuração em vários momentos durante o processo de pedido dum DUAT.

5 OBTER RECONHECIMENTO UM DUAT DE TERRA RURAL NA BASE DE OCUPAÇÃO DE BOA-FÉ OU DE NORMAS E PRÁTICAS COSTUMEIRAS

Como foi acima notado o direito de usar e aproveitar de terra pode ser adquirido de três maneiras: autorização de pedido; ocupação por boa-fé; e práticas e normas costumeiras⁷⁵. O processo de aquisição do DUAT por autorização de pedido é descrito no Capítulo 4 acima.

Este capítulo trata da segunda e terceira maneiras de obter reconhecimento dum DUAT existente com base nas comunidades, com enfoque particular na obtenção do DUAT baseado nas normas costumeiras. Uma boa maneira de entender a diferença é pensar o DUAT por autorização de pedido como um direito que ainda não existe enquanto os DUATs costumeiros e de boa-fé existem e os procedimentos abaixo descritas são maneiras de ter o reconhecimento documentado destes direitos existentes. Conforme acima mencionado, os direitos à terra baseados nas normas costumeiras e em boa-fé não são prejudicadas por não serem registados ou formalmente documentados.

5.1 O QUE É A COMUNIDADE LOCAL?

Há uma variedade de tipos de comunidades em Moçambique, que diferem de uma área para outra. As autoridades tradicionais são sobrepostas por autoridades e divisões administrativas, religiosas e por vezes mesmo políticas, criadas tanto no tempo colonial como no pós-colonial. As divisões administrativas muitas vezes não coincidem com as divisões sentidas pelas próprias comunidades.

Uma das dificuldades enfrentadas pelas pessoas envolvidas nas questões de recursos naturais em Moçambique é por isso a definição legal de “comunidades locais” tendo em

⁷⁵ Lei de Terras, Artigo 12.

consideração as definições diferentes providenciadas nas legislações de várias áreas. Contudo, no que diz respeito a terras, um conceito específico é definido na Lei de Terras, nomeadamente a “comunidade local”, com sua definição específica que reflecte a natureza diversificada e complexa do uso e aproveitamento da terra ao nível local em todo país⁷⁶:

“Um agrupamento de famílias e indivíduos, vivendo numa circunscrição territorial de nível de localidade ou inferior, que visa a salvaguarda de interesses comuns através da protecção de áreas habitacionais e agrícolas (sejam cultivadas ou em pousio), florestas, locais de importância cultural, pastagens, fontes de água e áreas de expansão.”

O Manual de Delimitação de Terras das Comunidades, produzido pela Comissão Inter-Ministerial para a Revisão da Legislação de Terras⁷⁷, observa que a comunidade local:

- É aquela que realmente funciona como uma comunidade em relação ao uso da terra e dos recursos naturais;
- Tem as suas próprias instituições e regras costumeiras que regulam o acesso à e o uso da terra;

O manual também observa que a instituição responsável pela gestão dos recursos e os seus representantes é aquela que a comunidade reconhece como uma autoridade e que existe e funciona.

Em assuntos relacionados com a atribuição de terra, a comunidade não é automaticamente representada pelo seu régulo ou líder. O Regulamento da Lei de Terras faz referência a um grupo de entre 3 e 9 pessoas que devem representar a comunidade⁷⁸. Em alguns lugares este grupo está a tornar-se formalizado nas Comissões das Terras da Comunidade e dos Recursos Naturais.

Tanta a Constituição como a Lei de Terras estipulam que o DUAT não se limita àqueles que detêm um título físico para provar que pediram e foram concedidos terra⁷⁹. Pessoas singulares nacionais e comunidades locais são consideradas como tendo um DUAT por direito ao abrigo das normas e práticas costumeiras ou pela ocupação de boa-fé da mesma área há mais de dez anos⁸⁰. Conforme acima mencionado, direitos à terra baseados nas normas costumeiras e em boa-fé não são prejudicados por não serem registados ou formalmente documentados. Dada a crescente pressão sobre a terra, as comunidades e pessoas singulares ocupando terra nestas circunstâncias são encorajadas a procurar reconhecimento formal dos seus direitos, isto é, a documentar os seus direitos e delimitar as áreas para as quais possuem um DUAT, tanto no terreno como no cadastro de terra nacional. Assim, este capítulo trata sucintamente do processo de documentar o DUAT da comunidade. Os procedimentos a serem seguidos são apresentados detalhadamente e num formato de fácil compreensão no Manual de Delimitação de Terras das Comunidades. Aqui apresenta-se um resumo.

É importante observar que o DUAT não é normalmente legalmente reconhecido, nem pelas normas e práticas costumeiras, nem pela ocupação de boa fé, em áreas constituindo o domínio público, como as zonas protecção total e parcial a não ser que o direito seja anterior à data de criação da zona (como é o caso muito debatido no Parque Nacional das Quirimbas por exemplo).

⁷⁶ Lei de Terras, Artigo 1, número 1.

⁷⁷ Este Manual e o vídeo que o acompanha “A Nossa Terra” (também disponível em Inglês) estão disponíveis através do CFJJ e na biblioteca da FAO

⁷⁸ Regulamento da Lei de Terras, Artigo 27, número 2.

⁷⁹ Constituição, Artigo 111 e Lei de Terras, Artigo 15.

⁸⁰ Lei de Terras, Artigo 12.

Enquanto os DUAT's emitidos com base na autorização dum pedido têm um prazo fixo (um máximo de 50 anos, prorrogável a pedido), os DUAT's com base nas normas e práticas costumeiras ou na ocupação de boa fé não têm prazo⁸¹.

5.2 PROCEDIMENTOS

5.2.1 Reconhecimento de DUAT baseado na ocupação pelas normas e práticas costumeiras⁸²

As normas e práticas costumeiras são mais frequentemente usadas que a ocupação de boa-fé como base de reconhecimento de DUAT existente. A pressão crescente sobre a terra significa que as comunidades estão a ser encorajadas a formalizar e documentar as suas áreas através de processos de delimitação que culminam na emissão dum Certificado de Delimitação e o lançamento dos limites da comunidade nas mapas dos SPGC.

A delimitação faz duas coisas: comprova a existência do DUAT e estabelece os seus limites. A delimitação é feita através dum procedimento participativo, legalmente definido no Anexo Técnico ao Regulamento de Lei de Terras⁸³. O documento que resulta deste processo fica em nome da comunidade.

Note-se também que outras coisas chaves são adicionadas aos mapas oficiais durante o processo de delimitação, tais como direitos de passagem costumeiras que, por lei, não podiam ser fechados pelos novos titulares do DUAT, sem a aprovação da comunidade.

Contudo, documental ou não, legalmente as comunidades têm um DUAT para a terra que têm estado a ocupar e usar, segundo as normas e práticas costumeiras. Em casos de conflitos sobre terras da comunidade, o testemunho oral tem o mesmo peso que a prova documental⁸⁴.

As comunidades que optam por documentar o seu DUAT seguem um procedimento preciso, descrito no Anexo Técnico da Lei de Terras (Diploma Ministerial 29-A/2000 de 17 de Março). O documento reconhecendo o DUAT emitido no fim deste processo fica em nome da comunidade⁸⁵. Embora as comunidades estejam isentas do pagamento duma taxa de terra anual, não estão isentas do pagamento dos custos e taxas envolvidos no pedido da documentação do seu DUAT⁸⁶. Dado o custo e a complexidade técnica do processo de delimitação duma comunidade, é muitas vezes dada assistência por ONG's locais e internacionais. O custo de delimitação duma comunidade estimado por uma ONG nacional de grande dimensão é de cerca de US\$ 10.000⁸⁷, dependendo do tamanho, do tipo de terreno e da época em que a delimitação é feita.

É importante observar que, se uma comunidade quer usar parte da sua terra para fins económicos (por exemplo, montar uma serração ou um estabelecimentos turístico) está sujeita aos mesmos requisitos de licenciamento (industrial, turístico, etc.) que os outros operadores económicos.

81 Lei de Terras, Artigo 17.

82 Regulamento da Lei de Terras, Artigo 35 e Regulamento da Lei de Terras, Artigo 9.

83 E descrito em detalhe no Manual mencionado na nota de rodapé no. 82

84 Lei de Terras, Artigo 17 e Regulamento da Lei de Terras, Artigo 21.

85 Lei de Terras, Artigo 13, número 4.

86 Lei de Terras, Artigo 29.

87 ORAM, ver análise detalhada dos custos num relatório para a DfID Maputo, pela CTConsulting, 2003.

5.2.2 Reconhecimento de DUAT baseado na ocupação de boa fé ⁸⁸

Para o titular dum DUAT com base em ocupação de boa fé formalizar e registar este direito, o processo é simplificado. Segue os mesmos procedimentos que os da autorização dum pedido, necessitando dum parecer técnico dos SPGC, um esboço, uma fase documentada de consulta local, o preenchimento dum formulário e a entrega dum plano de exploração ou pode ser usado o sistema de delimitação⁸⁹. Neste processo não há um DUAT provisório porque o direito já existe e está sendo somente reconhecido e documentado. Depois de ter satisfeito os requisitos documentais e sujeito à aprovação pelo Governador Provincial, um DUAT documental é emitido reconhecendo o direito existente. Na prática a ocupação de boa-fé é raramente usada como justificação da formalização dum DUAT.

5.2.3 Delimitação de terras da comunidade

Como foi acima notado, a delimitação serve para comprovar a existência do DUAT adquirido por ocupação pela comunidade ou pelo ocupante de boa-fé, e estabelece os limites de tal direito. O Anexo Técnico e o Manual de Delimitação definem os procedimentos participativos a serem seguidos incluindo um procedimento conhecido como Diagnóstico Rural Participativo – DRP. O DRP concentra-se numa análise histórica da comunidade e a sua ocupação da área, uma análise dos sistemas actuais de produção e de uso da terra e uma análise da dinâmica populacional, incluindo a migração e o crescimento populacional.

A delimitação da comunidade segue as seguintes etapas:

- Fornecimento de informação e sensibilização da comunidade sobre a Lei de Terras e os seus direitos;
- A comunidade formalmente pede a delimitação, com base no seu entendimento dos seus direitos;
- Um diagnóstico participativo (DRP), incluindo uma análise histórica, uma análise da organização social da comunidade, uma análise da utilização dos recursos, entrevistas, uma análise dos conflitos e um mapeamento participativo;
- Elaboração da versão inicial do esboço e da memória descritiva;
- Discussões com a comunidade e os seus vizinhos sobre o esboço e da memória descritiva e modificação, quando necessário;
- Registo da ocupação de terra no atlas cadastral nacional;
- Emissão do título de registo (certidão oficial).

O processo poderia prosseguir com a demarcação e a emissão dum título como aqueles emitidos para os DUATs novos. Na prática isso acontece poucas vezes devido ao custo alto da demarcação em comparação com os custos relativamente baixos da delimitação. Note-se contudo que, se quiserem, as comunidades teriam protecção mais forte dos seus DUATs se conseguissem pagar os custos adicionais e proceder ao registo do DUAT na Conservatória de Registo Predial⁹⁰.

O processo de delimitação da comunidade envolve pessoal dos SPGC e da Administração Distrital, membros da comunidade a ser delimitada e os seus vizinhos, e pessoal de quaisquer ONG's que apoiam o processo. O processo de DRP baseia-se no

⁸⁸ Regulamento da Lei de Terras, Artigo 34 e Regulamento da Lei de Terras, Artigo 10.

⁸⁹ Anexo Técnico, Artigo 14

⁹⁰ Alguns observadores acham que as comunidades podiam registar no Conservatória na base de Certidão de Delimitação mas isso ainda não foi experimentado.

desenvolvimento de representações esquemáticas da comunidade e da sua terra, a partir das discussões com a população local. É concebido para ser acessível à população analfabeta e chega a um consenso regressando repetidamente aos representantes da comunidade para discutir as mudanças e actualizações dos diagramas.

5.2.4 A Importância da Delimitação

A delimitação permite que terceiros que querem ter acesso a terras numa área podem conhecer os limites exactos dos direitos de terra das comunidades. Também permite que a comunidade como “dona” da terra pode aproveitá-la comercialmente ou negociar com terceiros para que tenham acesso ou usem a terra. A delimitação também serve para reduzir a probabilidade de futuros conflitos envolvendo os que têm DUATs com limites que tocam com os das comunidades e assegura que todos que estão envolvidos no processo de delimitação estejam de acordo com o resultado.

A comunidade delimitada NÃO está fechada ao investimento privado. Ao contrário, a Política e a Lei de Terras prevêm ambas o investimento como uma força primária para um desenvolvimento novo, *equitativo e sustentável*. Uma comunidade delimitada é neste contexto livre de permitir que investidores usem suas terras através do processo de consulta. A diferença é que a comunidade delimitada estará mais consciente dos seus direitos e mais capacitada para negociar efectivamente com o investidor assegurando que os membros da comunidade têm boas vantagens em troca dos seus direitos.

Uma alternativa é que a comunidade e o investidor poderiam criar uma parceria em que a terra constitui a participação e contribuição dada pela comunidade, em troca do envolvimento activo no novo empreendimento ou projecto. De qualquer das maneiras o processo de delimitação cria condições para um processo de desenvolvimento e investimento sólido construído num entendimento mútuo e respeito pelos os direitos de ambas as partes.

5.2.5 Divisão ou transferência dos direitos de terra da comunidade

A Lei de Terras é concebida não só para proteger os direitos das comunidades mas também os das pessoas singulares dentro destas comunidades⁹¹. Por esta razão as comunidades locais são geridas internamente pelos princípios de “co-titularidade” estabelecidos no Código Civil ⁹².

Teoricamente um indivíduo pode pedir o desmembramento da sua terra da parcela da comunidade e ser atribuído um DUAT em nome individual (este processo é conhecido como o desmembramento ou desanexação das áreas da comunidade). Na prática isto é raro, tanto mais porque não conseguimos encontrar casos da sua ocorrência. Disseram-nos que na medida em que mais delimitações ocorrem em áreas do país com laços comunitários menos fortes, observa-se um pequeno aumento do número de pedidos de DUAT's baseando na ocupação de boa-fé, provavelmente porque nestas áreas pessoas singulares procuram registar os seus próprios direitos, em vez dos da comunidade. Não somos capazes de atestar a verdade disso, mas seria uma área que merece mais estudo.

⁹¹ Lei de Terras, Artigo 10.

⁹² Artigos 1403 e seguintes.

As comunidades também podem conceder áreas de terra que foram delimitadas como parte dos seus DUAT. Este processo está sujeito ao acordo pelos membros da comunidade e aprovação da autoridade que reconheceu o DUAT da comunidade (geralmente o Governador Provincial).⁹³ Teoricamente isto significa que comunidades poderiam alugar ou arrendar áreas para as quais possuem um DUAT a privados para obter receitas a serem investidas no futuro desenvolvimento comunitário. Na prática isto acontece raramente.

Titulares privados de DUAT's (normalmente baseando na autorização de pedido), incluindo investidores, estão muitas vezes preocupados com o processo da delimitação da comunidade. Contudo, o processo, se for empreendido devidamente, não deve ser motivo de preocupação, visto que o seu objectivo é definir e reconhecer direitos, resolver qualquer conflito existente e reduzir a probabilidade de haver conflitos no futuro. O processo deve também definir os direitos das partes e as suas responsabilidades em relação aos recursos partilhados. Em alguns casos os investidores têm encorajado as suas comunidades vizinhas a empreender o processo de delimitação com o fim de melhorar as relações e a gestão dos recursos.

5.3 DIREITOS, DEVERES E A GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS

A Política Nacional da Agricultura é orientada pelo princípio que as comunidades locais devem beneficiar da distribuição das receitas derivadas do uso racional dos recursos naturais⁹⁴. A legislação referente à terra e aos recursos naturais reconhece que os conhecimentos das comunidades sobre os recursos naturais são valiosos e que a formação das comunidades no uso responsável destes recursos é vital. A área dos direitos e deveres das comunidades em relação à gestão dos recursos naturais é uma área onde a legislação de terras, de florestas e fauna bravia e do meio ambiente se cruzam. A descentralização crescente também põe em evidência questões à volta da gestão dos recursos a nível distrital. Na prática, o envolvimento das comunidades, e de facto a própria gestão dos recursos naturais, é complexa e isto é uma outra área do sector da terra onde conflitos podem surgir.

Este subcapítulo trata do envolvimento das comunidades na gestão dos recursos naturais incluindo os recursos florestais e faunísticos. Informações adicionais sobre a obtenção de concessões de florestas e fauna bravia são dadas na secção 6.2.2 abaixo.

A lei permite que as comunidades locais nas suas próprias áreas usem os recursos naturais para o seu consumo próprio. Este consumo não envolve o pagamento de taxas⁹⁵. Contudo, na prática provou-se ser difícil definir "consumo próprio". A lei define este consumo pelas comunidades como o uso de recursos empreendido não para obter ganhos financeiros mas para satisfazer as suas necessidades e consumo e artesanato, com base nas práticas costumeiras⁹⁶. É difícil distinguir entre ganhos financeiros e necessidades de consumo, particularmente quando tanto a política da agricultura como a das florestas e fauna bravia consideram os recursos naturais como uma via para as comunidades saírem da pobreza absoluta. Por exemplo, deve considerar-se a venda de

⁹³ Regulamento da Lei de Terras, Artigo 15, número 4.

⁹⁴ Política Nacional de Terras, Subcapítulo 2.2.

⁹⁵ Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 35, número 3 e Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 100, número 2.

⁹⁶ Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 1, número 9.

produtos derivados dos recursos naturais para permitir que a comunidade tenha vestuário como sendo “consumo próprio” ou deve o uso destes recursos estar sujeito a taxas?

As comunidades também são elegíveis para receber 20% das taxas que o Governo obtém da concessão de recursos naturais na sua área⁹⁷. Isto inclui taxas de exploração florestal cobradas com base em licenças simples ou concessões de caça (dentro bem como fora das concessões de caça), da produção de carvão e a colheita de bambu, entre outras actividades comerciais baseadas no uso de recursos naturais. Legislação recente alargou este direito para incluir os recursos minerais. Recentemente houve uma regulamentação suplementar desta prática e algumas comunidades agora recebem parte das taxas⁹⁸. Contudo, para uma comunidade receber os seus 20%, deve estar representada por um CGRN (Comité de Gestão dos Recursos Naturais) que deve ser registado na Administração Distrital, responsável pela área onde o Comité foi criado. O CGRN deve ter uma conta bancária (com pelo menos 3 assinaturas se o CGRN ainda não estiver constituído como uma associação) e é obrigado a tornar públicos os seus relatórios de actividade e financeiro.

Ultrapassar as dificuldades práticas que impedem muitas vezes as comunidades analfabetas nas áreas rurais de terem acesso a esta receita valiosa é um grande desafio para o Governo. A criação de Comités de Terras da Comunidade e dos Recursos Naturais é uma forma de tratar disso (veja a secção 5.3.1 abaixo).

As comunidades devem respeitar os planos de gestão e de exploração dos investidores que estão a desenvolver e explorar os recursos naturais nas suas áreas ou perto delas. Por isso, embora as comunidades por exemplo possam apanhar lenha na concessão florestal na vizinhança da sua aldeia para o seu consumo próprio, elas não podem abater árvores ou iniciar queimadas na concessão. Membros das comunidades que estejam a caçar para o seu consumo próprio numa concessão florestal de fauna bravia devem seguir as normas legais em relação ao tipo de instrumentos que podem ser usados (armadilhas não podem ser usadas, por exemplo⁹⁹) e devem ser licenciados pela Direcção Distrital de Agricultura. Eles apenas podem abater animais de caça de pequeno porte. A legislação está clara que o uso de recursos naturais não licenciado pelas comunidades deve ser para o seu consumo próprio, não para ganhos comerciais, e aquelas comunidades que usam recursos nas concessões florestais ou de fauna bravia devem cumprir os planos de gestão destas concessões.

A lei prevê a criação de Conselhos de Gestão Participativa (COGEP's) envolvendo pessoal do Governo Distrital, representantes da comunidade, representantes de investidores privados e de ONG's envolvidas na área definida¹⁰⁰. Estes conselhos são discutidos na secção 5.3.1 abaixo e são aparentemente uma das formas mais eficazes para ultrapassar os conflitos que surgem do uso e gestão dos recursos naturais. NB – os COGEPs não podem agir em nome da comunidade. Estes comités combinam um conjunto de interesses locais e podiam conter representantes de mais que uma comunidade.

97 Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 35, número 5 e Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 102, número 1.

98 Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 35, Número 5, Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Art. 102, Número 1. Os mecanismos para a canalização dos 20% às comunidades e a utilização dos fundos pelas comunidades estão definidos no Diploma Ministerial 93/2005 de 4 de Maio.

99 Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 47.

100 Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigos 95, 96, 97, 98 e 99.

Assim, as comunidades nas áreas rurais são chamadas a participar no seguinte¹⁰¹:

- A gestão dos recursos naturais;
- A resolução de conflitos;
- O processo de emissão de DUAT's por autorização de pedido ou de concessões de gestão dos recursos naturais a terceiros;
- A delimitação da sua própria terra.

5.3.1 COGEP's e Comitês da Comunidade

Os COGEP's não devem ser confundidos com os CGRN's. Os CGRN's são Comitês de Gestão dos Recursos Naturais e apenas compõem representantes da comunidade. Os COGEP's são Conselhos de Gestão Participativa e incluem representantes do Estado, do sector privado (por exemplo, titulares de concessões), de ONG's e da comunidade.

Como parte do processo de delimitação (ver secção 5.2.3 acima), as comunidades são encorajadas a criar Comitês de Terras da Comunidade (ou Comitês de Terras Comunitárias?) e Comitês de Gestão dos Recursos Naturais (CGRN's). Em algumas províncias, como Sofala, implementou-se uma boa prática pela qual, em vez de haver vários comitês para diferentes questões, as comunidades criam Comitês das Terras da Comunidade e dos Recursos Naturais. Os membros destes comitês são eleitos e são responsáveis por assuntos relacionados com a atribuição e uso de terra e dos recursos naturais na sua área. Pensando na exigência do Regulamento da Lei de Terras que determina que qualquer consulta à comunidade deve contar com entre 3 e 9 participantes e na exigência da Lei de Florestas e Fauna Bravia que estas consultas devem ter pelo menos 10 participantes¹⁰², o número ideal de membros dos Comitês das Terras da Comunidade e dos Recursos Naturais é entre 9 e 12. A boa prática também indica que estes comitês devem ser criados como associações ao abrigo da legislação que regula as associações¹⁰³. Isto permite-os de gerir de forma mais eficaz e democrática os 20% das taxas do uso dos recursos naturais para os quais as comunidades são elegíveis. Contudo, como o Anexo 7.8 mostra, o processo de registo duma associação é pesado e difícil, particularmente para aqueles vivendo nas áreas rurais, de modo que na prática existem poucos comitês deste tipo. Espera-se que a introdução do Decreto-Lei 2/2006 de 3 de Maio, que simplifica o registo das associações na área do agro-processamento e das florestas, venha facilitar este processo, e na verdade parece já estar a produzir resultados favoráveis em algumas províncias.

Na prática, a actual falta de estruturas formais de gestão dos recursos naturais a nível das comunidades significa que as consultas à comunidade se baseiam na aprovação por aqueles membros da comunidade que chegam para a consulta e os investidores muitas vezes não sabem bem quem realmente representa a comunidade com quem devem trabalhar.

A lei também prevê a criação de COGEP's¹⁰⁴. Teoricamente os representantes no Comité das Terras da Comunidade e dos Recursos Naturais representariam os interesses da

101 Lei de Terras, Artigo 24, número 1.

102 Regulamento da Lei de Terras, Artigo 27, número 2 e Regulamento de Florestas e Fauna Bravia Artigo 36, número 3.

103 As associações são reguladas pelo seguinte: o Código Civil (Lei 08/91 de 18 de Julho), o Decreto 21/91, de 3 de Outubro, o Ministerial Diploma 31/92 de 4 de Março.

104 Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 31, número 3 e Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 95, número 1, alínea a.

comunidade a nível do COGEP. Os COGEP's são considerados como órgãos de gestão independentes, compreendendo as comunidades, os investidores, o Governo local e quaisquer ONG's trabalhando no sector dos recursos naturais na área coberta pelo COGEP. O COGEP é potencialmente um órgão poderoso, e os investidores e titulares privados de DUAT's envolvidos em COGEP's eficazes acham-nos um fórum útil onde se discute a gestão dos recursos, conflitos potenciais e outras questões.

Entre as atribuições do COGEP, a lei prevê as seguintes¹⁰⁵:

- A promoção de actividades para a exploração sustentável dos recursos, contribuindo para a elevação do nível de vida dos membros da comunidade;
- A resolução de conflitos;
- A colaboração com os fiscalizadores governamentais dos recursos naturais;
- Dar contribuições e recomendações para o melhoramento da legislação sobre a gestão dos recursos naturais;
- O planeamento da gestão dos recursos na área coberta pelo COGEP.

Embora a lei não estipule o envolvimento dos COGEP's na autorização dos pedidos de concessão de terra e de recursos naturais, a lei admite que os COGEP's possam propor o cancelamento ou a revogação dum projecto que na opinião deles não cumpre o objectivo de gestão sustentável dos recursos. Os COGEP's também têm o direito de representar os seus membros no diálogo com o Governo¹⁰⁶.

A lei também permite que o Governo delegue a gestão dos recursos naturais às comunidades locais ¹⁰⁷. Esta delegação é definida mais detalhadamente no Diploma Ministerial conjunto dos Ministros da Agricultura e do Turismo¹⁰⁸. A lei permite esta delegação em zonas protegidas, zonas tampão, reservas de caça (coutadas) oficiais, florestas produtivas e de utilização múltipla, e zonas de utilização múltipla¹⁰⁹. Até à data este tipo de delegação ainda não foi regulamentada e não existe.

5.4 FAQs

Para um conjunto abrangente de perguntas frequentes sobre as comunidades e o seu relacionamento com os recursos naturais recomendamos a leitura de: "Recursos Naturais - Guião de Direitos das Comunidades Locais", um manual produzido pelo CFJJ (ver a bibliografia no Capítulo 9).

6 OUTROS

6.1 TERRA URBANA

Terra urbana pede-se aos serviços cadastrais da autoridade municipal competente e é autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal. Os procedimentos do pedido dependem das posturas municipais e diferem de município para município. Mas com a aprovação recente do Decreto de Terra Urbana, em Dezembro de 2006, estas

¹⁰⁵ Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 97, número 1.

¹⁰⁶ Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 98.

¹⁰⁷ Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 33.

¹⁰⁸ Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 99, número 1.

¹⁰⁹ Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 99, número 2.

discrepâncias deveriam ser diminuídas.¹¹⁰ Este decreto inicia o processo legislativo da regulamentação do DUAT para terras em áreas urbanas.

No caso de terra situada fora dos limites dum município mas dentro duma área com serviços cadastrais e um plano urbano (uma capital distrital, por exemplo), a autorização é dada pelo Administrador Distrital¹¹¹. Observe que actualmente estas áreas são raras em Moçambique.

Este livro não trata dos direitos à terra urbana. Contudo, uma pergunta frequente merece ser mencionada aqui: “Estrangeiros podem adquirir propriedade urbana?” A resposta a esta pergunta encontra-se num conjunto de dispositivos legais, nomeadamente: o Decreto-Lei 5/76 de 5 de Fevereiro, a Lei 5/91 de 9 de Janeiro, o Diploma Ministerial 50/94 de 13 de Abril, o Decreto 2/91 de 16 de Janeiro, o Diploma Ministerial 97/92 de 8 de Julho, e o Diploma Ministerial 152/92 de 30 de Setembro. A resposta simples à pergunta é que estrangeiros (o que para este efeito inclui empresas com menos de 51% de acções na posse de nacionais) não podem ter propriedade que já pertenceu ao Estado ou que foi nacionalizada.

Depois da Independência muitas propriedades foram nacionalizadas. As que não foram são aquelas que na altura pertenciam a nacionais moçambicanos e aquelas que pertenciam a estrangeiros que tinham ficado em Moçambique depois da independência¹¹². A partir de 1991 (começando com a Lei 5/91 de 9 de Janeiro) o Estado iniciou o processo de desnacionalização dos seus activos imobiliários com o fim de encorajar a posse de propriedades pelos nacionais. O Decreto 2/91 de 16 de Janeiro, que regulamenta a Lei 5/91, torna claro que propriedade adquirida por nacionais ao abrigo do processo de desnacionalização não pode mais tarde ser alienada a favor de estrangeiros¹¹³. O Decreto 2/91 estipula também que empresas com menos de 51% das acções nas mãos de nacionais também são consideradas estrangeiras para este efeito¹¹⁴. Esta posição vem ainda mais reforçada pelo Diploma Ministerial 152/92 de 30 de Setembro que exige que pessoas pedindo propriedade desnacionalizada devem fornecer uma prova da sua nacionalidade¹¹⁵.

Observe que o Diploma Ministerial 97/92 de 8 de Julho não aplica os mesmos critérios a ruínas e propriedades inacabadas que pertencem ao Estado ou foram nacionalizadas¹¹⁶. Neste caso, uma empresa nacional é definida como uma empresa legalmente constituída e com sede em Moçambique.¹¹⁷ Assim, as empresas cujos donos maioritários são estrangeiros podem adquirir ruínas ou edifícios inacabados que já foram propriedade do Estado, desde que estas empresas tenham sido constituídas legalmente e tenham a sua sede em Moçambique.

6.2 FLORESTAS E FAUNA BRAVIA

6.2.1 Antecedentes

¹¹⁰ Decreto 60/2006 de 26 de Dezembro.

¹¹¹ Lei de Terras, Artigo 23.

¹¹² Decreto Lei 5/76 de 5 de Fevereiro, Artigo 3 número 1 e Artigo 6 números 1 e 2.

¹¹³ Decreto 2/91 de 16 de Janeiro, Introdução e Artigo 16.

¹¹⁴ Decreto 2/91 de 16 de Fevereiro, Artigo 1 número 2 em conjunto com Lei 5/76, Artigo 4 número 2.

¹¹⁵ Diploma Ministerial 152/92, número 4.2, alínea d) e número 4.3.

¹¹⁶ Diploma Ministerial 97/92 de 8 de Julho, Artigo 1 números 1, 2 e 3.

¹¹⁷ Diploma Ministerial 97/92 de 8 de Julho, Artigo 2 número 2.

Certos princípios subjacentes à legislação de terras aplicam-se também aos sectores das florestas e da fauna bravia. Por exemplo, todas as florestas naturais e toda a fauna bravia fora das fazendas pertencem ao Estado. A Política e Estratégia de Desenvolvimento de Florestas e Fauna Bravia – Resolução 8/97, de 1 de Abril – fornecem o quadro para o envolvimento do Governo, do sector privado e das comunidades no desenvolvimento social e económico através da protecção, conservação e exploração sustentável dos recursos florestais e faunísticos. Na década que se seguiu à sua publicação, os sectores das florestas e da fauna bravia passaram por uma série de mudanças e enfrentaram uma série de desafios que incluem o aumento do interesse do sector privado, a destruição descontrolada de recursos, particularmente através de queimadas, e a exploração não controlada.

A Lei de Florestas e Fauna Bravia – Lei 10/99, de 7 de Julho – estabelece os princípios orientadores da protecção, conservação e utilização sustentável dos recursos florestais e faunísticos para alcançar o desenvolvimento económico e social na base dum sistema de gestão sectorial integrada¹¹⁸.

O Regulamento da Lei de Florestas e Fauna Bravia (Decreto 12/2002, de 6 de Junho) foi aprovado em 2002 e vem especificar o quadro fornecido pela Lei de Florestas e Fauna Bravia.

As questões relacionadas com o envolvimento comunitário na gestão dos recursos naturais foram discutidas no Subcapítulo 5.3 acima.

A legislação florestal trata da utilização e gestão das florestas naturais e das plantações preexistentes bem como da criação de novas plantações. Algumas províncias têm concessões florestais e de caça pré-indicadas. Nestes casos o pedido é feito para a concessão da área pré-indicada, em vez duma concessão nova numa área não demarcada. Em outros casos, os pedidos ou seguem o processo de requerer um DUAT (plantações) ou da designação da área como uma concessão florestal (florestas naturais).

O documento final emitido pode ou ser um contrato de concessão, que inclui uma série de especificações contratuais técnicas, regulamentando a gestão da área florestal ou faunística, ou um DUAT. No caso de plantações ou fazendas de fauna bravia baseadas num DUAT, a actividade está também sujeita ao licenciamento sectorial pelos Serviços de Florestas e Fauna Bravia¹¹⁹.

As actividades florestais e faunísticas estão também sujeitas ao licenciamento sectorial, como o licenciamento industrial para um empreendimento de processamento de madeira e o licenciamento turístico para uma operação de safaris para tirar fotografias.

A obtenção duma concessão florestal ou faunística ou mesmo do DUAT para uma área na qual o requerente planeia plantar árvores ou criar animais selvagens é até certo ponto complicada pela sobreposição das atribuições dos SPGC e dos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia (os SPFFB) e por uma série de contradições aparentes entre os requisitos que regulam as concessões, e os DUAT's. Os operadores neste sector devem observar que um contrato de concessão não é um DUAT e de facto, se o titular duma concessão planeia construir infra-estruturas dentro da concessão, um DUAT deve ser pedido para a terra na qual a infra-estrutura será construída.

118 Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 2.

119 Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 9.

Para fornecer a informação abaixo recorreremos ao Manual de Legislação de Florestas e Fauna Bravia, publicado pelo Ministério da Agricultura, que fornece directrizes para o pessoal dos SPFFB interpretar a legislação de florestas e fauna bravia. Realçamos os procedimentos para ter acesso a blocos de concessão pré-delimitados e para pedir uma concessão de áreas de florestas naturais não delimitadas. Como veremos, a legislação é em grande parte omissa em relação aos procedimentos para pedir concessões de fauna bravia. Não realçamos aqui a obtenção de terra para plantações florestais ou a criação de animais selvagens, dado que este processo se baseia no licenciamento posterior à obtenção dum DUAT através da autorização dum pedido¹²⁰. O que se descreve em detalhe abaixo é o procedimento do pedido padrão como previsto na legislação existente. Onde houver diferenças regionais e tenhamos conhecimento delas, fizemos menção delas.

Como discutido acima no Subcapítulo 3.3 a descentralização também tem impacto nos sectores florestais e faunísticos com os requerentes a serem encorajados a iniciar um diálogo informal a nível da Administração Distrital antes de contactar formalmente os SPGC para o mapeamento e levantamento e depois avançarem para fazer o pedido da própria concessão aos SPFFB¹²¹. O papel dos SPGC nestes processos é limitado a apoiar o requerente na preparação do esboço e da memória descritiva que formam parte do pedido. O processo a partir da recepção do pedido completo para frente é da responsabilidade dos SPFFB

6.2.2 Florestas

6.2.2.1 Visão geral

A lei divide as florestas de Moçambique em três categorias¹²²:

- Florestas de conservação;
- Florestas produtivas; e
- Florestas de utilização múltipla.

Pessoas singulares nacionais, e pessoas colectivas tanto nacionais como estrangeiras podem requerer concessões florestais ao Estado¹²³. Apenas florestas produtivas e de utilização múltipla podem ser concedidas. A exploração florestal pode ser exercida na base duma licença simples ou dum contrato de concessão¹²⁴. Licenças simples estão apenas disponíveis a pessoas singulares nacionais¹²⁵. Visto que licenças simples são apenas válidas por um ano e não constituem uma exploração da terra a longo prazo, este livro concentra-se no processo do pedido duma concessão florestal.

As concessões são atribuídas na base da entrega dum plano de maneio e a aprovação duma avaliação de impacto ambiental¹²⁶. As concessões devem satisfazer os princípios da exploração e desenvolvimento sustentáveis nas áreas rurais. Os titulares das concessões devem colocar um certo nível de processamento na área rural na qual a concessão se situa¹²⁷.

120 Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 79

121 Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 29.

122 Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 5.

123 Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 16.

124 Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigos 15 e 16.

125 Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 15.

126 Regulamento de Florestas e Fauna Bravia Artigo 25, número 2.

127 Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 16 e Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 26, número 2, alínea d.

Pedem-se as concessões florestais por meio dum pedido endereçado à entidade competente, através dos SPFFB. O Governador Provincial está habilitado a atribuir concessões florestais até 20.000 ha, o Director Nacional das Florestas até 100.000 ha e o Conselho de Ministros para qualquer área acima de 100.000 ha¹²⁸.

Uma consulta pública é um pré-requisito para a atribuição dum concessão¹²⁹. As concessões são válidas para um período de 50 anos e são prorrogáveis a pedido do concessionário, um ano antes do termo final do contrato¹³⁰. As concessões estão sujeitas ao pagamento dum taxa anual¹³¹.

No Capítulo 9 apresenta-se uma representação esquemática do processo de pedido dum concessão florestal.

6.2.2.2 Processo do pedido

Depois de ter localizado uma possível área de concessão, o requerente é encorajado a contactar a Administração Distrital. Embora a lei não exija este passo, a descentralização levou ao aumento da autoridade investida nas autoridades distritais, e a sua predisposição favorável a um projecto de investimento é um factor significativo na aprovação de pedidos¹³².

Seguidamente o requerente deve contactar os SPGC para a elaboração dum esboço e dum memória descritiva da área requerida. No caso de blocos de concessão predefinidos estes mapas poderão já existir. No caso de blocos não demarcados é necessário que os técnicos dos SPGC visitem a área para empreender um reconhecimento e o requerente terá que suportar o custo disso mediante a entrega de recibos. Esta parte do processo é para a obtenção dum DUAT. Os formulários para pedir um reconhecimento, os custos e o provável número de dias necessário constam dos Anexos 7.1 a 7.4. O requerente deve conservar cópias dos documentos resultando deste processo (esboço, memória descritiva).

Depois de ter obtido o esboço e a memória descritiva, o requerente deve submeter uma carta de pedido formal aos SPFFB juntamente com uma descrição sucinta do projecto proposto¹³³. Um exemplo de carta consta do Anexo 7.9. Depois os SPFFB contactam o Administrador Distrital responsável pelo distrito no qual a concessão proposta se encontra e os SPFFB organizam, juntamente com a Administração Distrital, a fase da consulta local no âmbito do pedido. As comunidades são notificadas pelo menos 15 dias antes da data da reunião¹³⁴. A consulta local é realizada na mesma maneira que num pedido de DUAT, quer dizer que a consulta pública é realizada com as comunidades afectadas pelo pedido de terra, e com representantes dos SPFFB e da Administração Distrital, bem como com o requerente. As consultas à comunidade são tratadas mais detalhadamente no Subcapítulo 4.2 acima.

128 Despacho Ministerial, Ministro de Agricultura, 13 de Outubro de 2005.

129 Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 17.

130 Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 16, número 4.

131 Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 35, Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 28 e Artigos 100 e 101.

132 Manual de Legislação de Florestas e Fauna Bravia, Capítulo 4, Secção 25.

133 Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 27.

134 Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 36 número 1.

Com base no resultado da consulta à comunidade a Administração Distrital elabora uma declaração que a consulta à comunidade foi realizada e uma acta da reunião, que depois são juntadas aos outros documentos exigidos para o pedido. Para a elaboração da acta da consulta à comunidade usa-se o formulário que consta do Anexo 7.5. Os requerentes devem ficar com uma cópia da acta. Seguidamente o administrador elabora um parecer com base no resultado da consulta à comunidade e envia-o aos SPFFB. A correspondência entre as capitais provinciais onde se situam os SPFFB e as (muitas vezes remotas) administrações distritais, postos administrativos e localidades é por vezes lenta e o requerente pode optar por recolher e entregar os documentos entre os SPFFB e o distrito para acelerar o processo.

A fase do pedido formal do processo começa com a entrega pelo requerente de seis cópias de cada um do seguinte¹³⁵:

- Um formulário (ver modelo no Anexo 7.10) que inclui a seguinte informação: Nome da empresa; número do alvará; NUIT; nome do representante da empresa; dados biográficos do representante da empresa; extensão e localização da área proposta; objectivo da exploração da área; espécies a serem exploradas na área proposta; assinatura do representante do requerente.
- Uma carta de pedido endereçada à entidade competente, dependente da extensão da área pedida (ver modelo no Anexo 7.11);
- Uma cópia autenticada do documento de identidade do signatário do pedido (ver Subcapítulo 4.7.2 em relação à utilização duma procuração);
- No caso duma pessoa colectiva, a prova de registo e constituição em sociedade comercial (geralmente na forma da escritura pública e o título do registo comercial);
- O esboço elaborado pelos SPGC;
- A memória descritiva elaborada pelos SPGC;
- Um inventário preliminar;
- Um plano do projecto incluindo (como apropriado, depende de se a concessão será uma floresta natural ou uma plantação) as espécies principais a serem colhidas, o tipo de produtos a serem feitos, a saída anual estimada, o tipo de indústria a ser montada, proposta de criação de alojamento para o pessoal, proposta de investimentos comunitários, potenciais mercados;
- Uma garantia da capacidade técnica e industrial para assegurar que o projecto pode cumprir os requisitos legais para levar a cabo pelo menos o processamento primário;
- Uma declaração da Administração Distrital que a consulta à comunidade foi realizada;
- Uma acta da(s) reunião(ões) de consulta à comunidade;
- Um levantamento de todos os direitos de terceiros que afectam a concessão proposta e um plano para assegurar a sua integração harmoniosa no projecto;
- Um plano para a utilização de subprodutos incluindo qualquer potencial utilização como combustível.

Depois de ter analisado o pedido os SPFFB realizam um inquérito público publicando um resumo do pedido (edital) no jornal diário nacional durante três dias pedindo comentários dentro de 30 dias a partir da data de publicação¹³⁶. Esta publicação é organizada e paga pelo requerente. Os requerentes devem guardar os originais dos anúncios publicados no jornal, e de facto, de todos os documentos submetidos como parte do pedido. Ver a secção 4.7.1 para sugestões adicionais em relação à entrega de documentos.

¹³⁵ Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 26, número 2.

¹³⁶ Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 27, número 2, alínea e.

O mesmo edital é afixado durante 30 dias no escritório dos SPFFB, e a nível da Administração Distrital, do Posto Administrativo e da localidade. Por vezes os requerentes optam por entregar e recolher o edital eles próprios para acelerar o processo.

Ao mesmo tempo os SPFFB enviam pessoal para a área para verificar o inventário preliminar e garantir que o reconhecimento e o mapeamento originais são correctos¹³⁷. Os custos disso são suportados pelo requerente com base na tabela de taxas constante do Anexo 7.2.

Depois da conclusão da fase do inquérito público os SPFFB remetem o pedido ao Governador Provincial e ao Director Provincial de Agricultura para os seus pareceres. Se a área pedida é inferior a 20.000 ha o Governador pode aprová-lo. Se não, o seu Gabinete devolve o processo aos SPFFB juntamente com o parecer do Governador e os SPFFB remetem-no à entidade competente para a sua aprovação provisória. É da responsabilidade do requerente manter contactos regulares com os SPFFB para saber se a aprovação foi dada ou não.

Se o pedido for aprovado, o requerente recebe um despacho (comunicação de despacho) e é convidado a assinar um acordo preliminar (termo de adesão)¹³⁸.

6.2.2.3 Plano de manejo¹³⁹

Depois da aprovação provisória ter sido dada o requerente tem 180 dias para submeter um plano de manejo. Um plano de manejo pode apenas ser elaborado por um consultor de planos de manejo florestal aprovado pelo Governo¹⁴⁰. Uma lista destes consultores está disponível nos SPFFB. Informações adicionais de como um plano de manejo deve ser elaborado constam do Manual do Plano de Maneio de Concessão Florestal publicado pelo Ministério da Agricultura e no Capítulo Técnico 14 do 2º Volume do Manual de Legislação de Florestas e Fauna Bravia.

Um plano de manejo deve conter:

- Introdução
 - Localização e dados do contacto
 - O objectivo do projecto
- Área de concessão
 - Localização, topografia e limites (incluindo mapas)
 - Descrição geral do recurso
 - Extensão
 - Ocupação
 - Agrupamento populacional
 - Estratégias para o envolvimento permanente da comunidade
 - Gestão e resolução de conflitos
 - Avaliação do impacto
 - Recursos hídricos
 - Outros recursos – fauna bravia
- Inventário

¹³⁷ Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 27, número 2.

¹³⁸ Manual de Legislação de Florestas e Fauna Bravia, Capítulo 13, Secção 2.

¹³⁹ Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 1, número 29.

¹⁴⁰ Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 89.

- Desenho e metodologia
- Requisitos de registos anuais
- Blocos a serem explorados
- Maneio florestal sustentável
 - Princípios de maneio florestal sustentável que serão seguidos na concessão
 - Avaliação de outros recursos (p.ex., fauna bravia)
 - Planos de zoneamento – áreas de conservação e de ecossistemas frágeis, etc.
 - Divisão anual em blocos
- Informação sobre o investimento e a produção
 - Serração
 - Informação sobre a produção
 - Produtos
 - Inputs e fontes de matéria-prima
 - Associação de espécies
 - Produtos químicos
 - Descrição das capacidades de processamento
 - Processos industriais básicos
 - Infra-estruturas
 - Água e electricidade
 - Combustíveis
 - Reciclagem
 - Avarias do equipamento
 - Colheitas
 - Processamento primário
 - Processamento de valor acrescentado
 - Empregados
 - Números e postos
 - Infra-estruturas para o pessoal (alojamento, etc.)
 - Saúde e segurança
 - Formação
 - Produtos
 - Mercados
- Actividades comunitárias

O plano de maneio é submetido aos SPFFB onde é submetido a uma análise técnica. Pode pedir-se aos requerentes para rever o plano de maneio uma ou mais vezes. O contrato de concessão não é assinado até o plano de maneio estar aprovado.

Um inventário florestal detalhado faz parte do plano de maneio. Este inventário deve ser realizado por especialistas em inventários florestais aprovados pelo Governo, de acordo com as directrizes sobre o inventário aprovadas pelo Governo.

6.2.2.4 Contrato de concessão e início das operações

Depois da aprovação do plano de maneio os SPFFB informam o requerente e convidam-lhe a assinar o contrato de concessão¹⁴¹. O contrato é assinado pelo Governador Provincial em nome do Estado e contém a seguinte informação:

¹⁴¹ Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 28.

- Duração (até um máximo de 50 anos);
- Espécies a serem exploradas;
- Quotas para cada uma das espécies autorizadas para os primeiros cinco anos;
- Benefícios para as comunidades, acordados pelo concessionário;
- Sistemas de controlo e inspecção a serem utilizados para fiscalizar as actividades do concessionário;
- Infra-estruturas industriais e sociais a serem construídas pelo concessionário;
- Direitos e deveres contratuais¹⁴².

O concessionário tem depois 30 dias para mandar publicar o contrato no Boletim da República¹⁴³.

Contudo, apesar de ter assinado o contrato, o concessionário não pode iniciar as suas operações até ter concluído o seguinte¹⁴⁴:

- Construção das infra-estruturas sociais e industriais (p.ex. alojamento para o pessoal, uma cantina, uma serração. etc.);
- Inspeção das infra-estruturas pelos SPFFB;
- Delimitação e demarcação física da própria concessão e dos blocos anuais de abate (uma demarcação provisória é suficiente nesta fase, a demarcação completa deve ser concluída dentro de dois anos da assinatura do contrato de concessão);
- Pagamento da licença da concessão;
- Pagamento das taxas da licença de exploração florestal, em conformidade com os volumes a serem abatidos, com base no plano de manejo;
- Emissão das licenças de exploração florestal pelos SPFFB (que está condicionada pelo cumprimento de cada um dos pontos anteriores desta lista).

Mais pormenores sobre os requisitos da demarcação da concessão e os seus blocos são expostos no Artigo 33 do Regulamento de Florestas e Fauna Bravia e incluem a fixação de tabuletas com os dados da concessão (nome do concessionário, número do contrato e data da autorização e término do contrato) a intervalos regulares à volta do perímetro da concessão.

6.2.2.5 Outros

A área florestal é um dos sectores indicados como requerendo um processo completo de avaliação de impacto ambiental¹⁴⁵. As operações não podem começar sem licença ambiental. Embora os SPFFB não verifiquem a existência ou não duma licença ambiental como parte dos seus procedimentos antes de assinar o contrato de concessão, não ter uma licença ambiental válida é uma razão legal para o Estado cancelar ou suspender o contrato.

Os contratos de concessão podem ser transmitidos. A transmissão baseia-se na aprovação pelo Governador Provincial, depois da prova que o concessionário que actualmente tem a concessão cumpriu a lei e o seu plano de manejo e que o novo concessionário proposto concorda em acatar o mesmo plano de manejo e contrato¹⁴⁶.

¹⁴² Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 28, número 3.

¹⁴³ Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 28, número 3.

¹⁴⁴ Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 29.

¹⁴⁵ Decreto 45/2004 de 29 de Setembro, Anexos, alínea a e número 2.

¹⁴⁶ Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 34, número 4.

Os contratos de concessão podem ser renovados¹⁴⁷. Um pedido deve ser feito 12 meses antes do termo do contrato. Os pedidos devem incluir a prova que o plano de manejo anterior foi cumprido, e um plano de manejo novo para o novo período de concessão foi proposto, entre outros documentos. O pedido deve ser aprovado ou recusado até 90 dias antes do termo do contrato. Benfeitorias imóveis na concessão reverterem para o Estado no fim da concessão.

Os contratos de concessão extinguem-se¹⁴⁸:

- Pela renúncia do concessionário;
- No fim do prazo da concessão;
- Por revogação.

Contratos de concessão podem também ser suspensos, aguardando um acordo para, por exemplo, melhorar a prática florestal.

As espécies florestais dividem-se em classes a partir de preciosa, passando pela primeira e a segunda, até à terceira classe¹⁴⁹. A madeira apenas pode ser exportada na forma de toros se for preciosa ou da segunda ou terceira classe¹⁵⁰. A madeira da primeira classe deve passar por um processamento primário dentro do país antes de ser exportada. Esta medida visa encorajar o desenvolvimento duma indústria local de processamento de madeira.

O sector florestal conhece uma estação de defeso, entre 1 de Janeiro e 31 de Março, cujo objectivo é proteger o solo florestal de danos causados pelas operações de exploração durante a estação chuvosa¹⁵¹.

Os operadores florestais estão sujeitos a uma série de taxas e impostos bem como a regras em relação ao tamanho das árvores que podem ser abatidas, o transporte dos toros e da madeira serrada, o manejo florestal e as relações com as comunidades. Aconselha-se qualquer pessoa que pensa entrar neste sector a familiarizar-se com a legislação das florestas e fauna bravia, incluindo o Regulamento dos Fiscais Florestais (Diploma Ministerial 128/2006 de 12 de Julho) e o Manual de Legislação de Florestas e Fauna Bravia, que contém informações detalhadas dos requisitos específicos do sector depois da emissão do contrato de concessão.

Como parte do plano de manejo, o concessionário florestal deve indicar como ele planeia gerir e proteger a fauna bravia dentro da concessão. Um contrato de concessão florestal não dá ao titular o direito de explorar a fauna bravia dentro da concessão, mas traz o dever de proteger a fauna bravia.

6.2.3 Fauna bravia

O manejo da caça e fauna bravia, incluindo a criação de animais bravios e a caça, pode ser feito ou em fazendas do bravio (também chamadas *fazendas*) ou pela concessão de reservas de caça oficiais (coutadas oficiais ou coutadas)¹⁵². As coutadas são semelhantes

147 Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigos 30 e 34.

148 Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 39.

149 Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Anexo.

150 Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 12.

151 Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 13.

152 Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 82.

aos blocos de concessão florestal predefinidos que existem em algumas províncias. A lei não define como uma concessão para uma coutada ou uma fazenda pode ser pedida. A lei estipula contudo que, como acontece com as licenças de corte de árvores para madeira, as operadores de caça devem no início de cada época pedir licenças de caça específicas para as espécies que pretendem caçar¹⁵³.

A legislação de florestas e fauna bravia implica que qualquer pessoa singular ou colectiva pode ser concessionária duma coutada ou duma fazenda¹⁵⁴. Contudo, é improvável que na prática um estrangeiro possa sê-lo.

As coutadas são áreas de domínio público pré-delimitadas destinadas à caça e ao turismo cinegético¹⁵⁵. Os direitos são reconhecidos por via de um contrato de concessão entre o operador e o Estado¹⁵⁶. As licenças de caça individuais devem também ser requeridas através dos SPFFB.

As fazendas baseiam-se na emissão dum DUAT pela autorização dum pedido. Os operadores de fazendas devem depois fazer um pedido aos SPFFB para obter licenças para a criação de animais bravios e a caça¹⁵⁷.

No caso de coutadas bem como de fazendas, operações turísticas estão sujeitas ao licenciamento pelo Ministério do Turismo. De facto, tanto as coutadas como as fazendas encontram-se no cruzamento da legislação de florestas e fauna bravia e a do turismo. Certas áreas protegidas, como parques e reservas nacionais, são da responsabilidade do Ministério do Turismo, enquanto o maneio dos animais de caça está sob tutela do Ministério da Agricultura. Até certo ponto esta situação explica a falta de procedimentos claramente definidos para obter ou uma concessão para uma coutada ou para uma fazenda.

A concessão está sujeita ao comprovativo dum DUAT e de ambos os tipos de operações à entrega dum plano de maneio e inventário. Estes devem conter dados sobre o provimento de pessoal e as qualificações dos caçadores profissionais, informações sobre os planos de actividades com as comunidades, os planos de repovoamento dos animais de caça, bem como informações sobre o inventário e actuais níveis da existência dos animais de caça e os planos para gerir outros recursos naturais dentro da concessão¹⁵⁸. O início das operações está sujeito a uma inspecção pelos SPFFB¹⁵⁹. Os titulares das concessões de fauna bravia são responsáveis pela gestão dos recursos florestais dentro da sua concessão e podem, sujeito à aprovação e licenciamento pelos SPFFB, usar a madeira para as suas próprias necessidades ou abater árvores que interferem com as suas operações (por exemplo, fazer um desbaste para facilitar as operações dos safaris para tirar fotos). Contudo, não podem estabelecer operações florestais comerciais dentro da concessão.

153 Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 55.

154 Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 82.

155 Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 1, número 8.

156 Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 1, número 8.

157 Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 1, número 21 e Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 84.

158 Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 84.

159 Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 85.

A lei prevê seis tipos de licenças de caça, regulamentados segundo quem pode tê-las, que armas podem ser usadas pelo titular da licença e que tipos de animais podem ser caçados¹⁶⁰.

Alguma informação adicional sobre as concessões de caça e de fauna bravia está disponível no Manual de Legislação de Florestas e Fauna Bravia. Contudo, muitos dos procedimentos para obter uma concessão, organizá-la, fazer o povoamento e o manejo, ainda não foram regulamentados.

6.2.4 Direitos e Deveres

Os titulares de concessões florestais têm os seguintes direitos¹⁶¹:

- O direito automático do uso e aproveitamento da terra na qual a concessão se situa para fins de desenvolver actividades florestais;
- O direito do uso dos produtos florestais resultantes das suas actividades;
- O direito do uso exclusivo dos recursos florestais dentro da concessão;
- O direito de opor-se à concessão da área, ou parte dela, a terceiros para outros fins (por exemplo, a caça);
- O direito de processar os produtos florestais produzidos por terceiros, sujeito aos requisitos legais relacionados ao transporte, etc.

A legalidade do direito do uso da terra na qual a floresta se situa para fins industriais é uma área complexa. O Regulamento de Florestas e Fauna Bravia diz especificamente que tal uso está sujeito à obtenção dum DUAT. Contudo, na prática os DUAT's para, por exemplo, serrações em concessões florestais são entendidos pelos SPGC como baseando-se no reconhecimento dum direito existente (como o são ocupação de boa fé e pelas normas e práticas costumeiras), e não na autorização dum pedido. Trata-se duma área que ainda não foi exaustivamente explorada na legislação e levanta uma série de perguntas que ainda aguardam uma resposta.

Os titulares de concessões florestais obrigam-se a¹⁶²:

- Estabelecer uma unidade industrial de processamento;
- Realizar uma exploração sustentável dos recursos florestais em conformidade com o plano de manejo aprovado;
- Respeitar os direitos de terceiros existentes na área da concessão – incluindo os direitos das comunidades e os direitos de terceiros titulares dum DUAT dentro da concessão;
- Permitir o acesso das comunidades locais aos recursos para o seu consumo próprio (ver Subcapítulo 5.3 acima)
- Assegurar o patrulhamento e fiscalização da área de concessão;
- Dar preferência às comunidades locais no recrutamento de mão-de-obra;
- Pagar os impostos e taxas;
- Explorar apenas os recursos autorizados no contrato de concessão.

A lei também define áreas de valor histórico e cultural que são concebidas para proteger áreas de importância tradicional para a comunidade local. Estas incluem áreas nas quais se apanham plantas medicinais e onde se realizam ritos e cerimónias tradicionais. As comunidades têm o direito de pedir que se indiquem tais áreas formalmente¹⁶³. Os

160 Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 55.

161 Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 31.

162 Regulamento de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 32.

163 Lei de Florestas e Fauna Bravia, Artigo 13.

concessionários são obrigados a respeitar tais áreas e permitir o acesso das comunidades às mesmas.

A lei não faz referência específica aos direitos e responsabilidades dos operadores de fauna bravia. Contudo, na prática estes direitos e responsabilidades baseiam-se naqueles que se aplicam aos operadores florestais, e também incluem o respeito pelas espécies protegidas.

6.2.5 FAQs

Sou titular duma concessão de criação de animais bravios. Há elementos da comunidade local perto da minha concessão a caçar na concessão e como consequência tenho animais feridos. Devo ir à polícia?

A lei permite as comunidades locais de caçarem para o seu próprio consumo, e não para fins comerciais e o Artigo 8 da Lei de Florestas e Fauna Bravia diz também que esta caça deve ser sustentável. O Artigo 47 do Regulamento de Florestas e Fauna Bravia determina que os caçadores das comunidades não podem usar laços e armadilhas. A sua primeira aproximação neste caso deve ser aos representantes da comunidade local. Você deve discutir as suas acções e os impactos que têm nos seus negócios. Talvez será possível mostrá-los formas mais eficazes e sustentáveis de caça ou você poderia propor a partilha da carne de caça que você obtém das suas operações. Se isto não tiver o resultado desejado, você pode recorrer ao COGEP local e à Administração Distrital. Embora você tenha direitos legais para proteger o seu negócio e de facto é obrigado a proteger os recursos que lhe foram concedidos, um acordo negociado através do qual toda a gente se beneficia, é o mais provável a provar-se sustentável.

Tenho uma concessão florestal com muitos animais de caça lá dentro. Gostaria de convidar uma empresa de safaris a estabelecer uma operação de caça. Posso fazer isso?

O conceito do uso duplo das concessões florestais bem como as faunísticas não está claramente regulamentado. Levantou-se a mesma pergunta em relação às operações do manejo florestal nas coutadas. O Manual de Legislação de Florestas e Fauna Bravia (Capítulo 12, Secção 11) observa que a legislação não é explícita. Embora a legislação admita que um operador florestal ou faunístico possa opor-se (com a devida justificação) à atribuição duma concessão que fica sobreposta à sua própria, a mesma legislação não diz que podem activamente procurar a atribuição duma tal concessão sobreposta. Enquanto o manual admite que tal actividade poderia ter lugar, se coincidissem com o plano de manejo do titular da primeira concessão (no seu caso um da fauna bravia), também diz que a atribuição duma autorização seria improvável.

6.2.6 Lista de Controlo

Pedido para uma concessão florestal

Você entrega:

- Um formulário (ver modelo no Anexo 7.10) contendo a seguinte informação:
Nome da empresa; número do alvará; NUIT; nome do representante da empresa; dados biográficos do representante da empresa; extensão e localização da área proposta; objectivo da exploração da área; espécies a serem exploradas na área proposta; assinatura do representante do requerente
- Uma carta de pedido endereçada à entidade competente, dependente da extensão da área pedida (ver modelo no Anexo 7.11);

- Uma cópia autenticada do documento de identidade do signatário do pedido (ver Subcapítulo 4.7.2 em relação à utilização duma procuração);
- No caso duma pessoa colectiva, a prova de registo e constituição em sociedade comercial (geralmente na forma da escritura pública e o título do registo comercial);
- O esboço elaborado pelos SPGC;
- A memória descritiva elaborada pelos SPGC;
- Um inventário preliminar;
- Um plano do projecto incluindo (como apropriado, depende de se a concessão será uma floresta natural ou uma plantação) as espécies principais a serem colhidas, o tipo de produtos a serem feitos, a saída anual estimada, o tipo de indústria a ser montada, proposta de criação de alojamento para o pessoal, proposta de investimentos comunitários, potenciais mercados;
- Uma garantia da capacidade técnica e industrial para assegurar que o projecto pode cumprir os requisitos legais para levar a cabo pelo menos o processamento primário;
- Uma declaração da Administração Distrital que a consulta à comunidade foi realizada;
- Uma acta da(s) reunião(ões) de consulta à comunidade;
- Um levantamento de todos os direitos de terceiros que afectam a concessão proposta e um plano para assegurar a sua integração harmoniosa no projecto;
- Um plano para a utilização de subprodutos incluindo qualquer potencial utilização como combustível.

Submeter seis cópias de cada um dos documentos acima.

Você irá receber:

- Uma cópia carimbada do formulário como prova da entrega;
- Se o seu pedido fôr bem sucedido, você irá receber uma notificação do despacho e será convidado para assinar um termo de adesão.

Entrega do Plano de Maneio

Você entrega:

- Um plano de maneio elaborado por um especialista em planos de maneio florestal aprovado pelo Governo;
- Um inventário florestal elaborado por um especialista em inventários florestais aprovado pelo Governo.

Entregar seis cópias de cada um dos documentos acima.

Você irá receber:

- Um contrato de concessão florestal;
- Um resumo do contrato de concessão para ser publicado no Boletim da República.

Pedido para iniciar as operações

Você entrega:

- Um pedido de vistoria;
- Comprovativo do pagamento do imposto anual da concessão;
- Comprovativo do pagamento das taxas das licenças de exploração.

Entregar seis cópias de cada um dos documentos acima.

Você irá receber:

- Uma licença de exploração;
- Uma licença de corte.

6.3 MEIO AMBIENTE E PATRIMÓNIO

6.3.1 Meio ambiente

A protecção do ambiente é consagrada na Constituição moçambicana. Os cidadãos têm o direito de viver num ambiente¹⁶⁴ equilibrado e ao recurso legal contra ameaças ao ambiente¹⁶⁵. Os Códigos Criminal e Civil de Moçambique ambos contêm o conceito de responsabilidade (tanto civil como criminal) por danos ambientais¹⁶⁶.

A Política Nacional do Ambiente (Resolução 5/95 de 3 de Agosto)¹⁶⁷ define os princípios orientadores, incluindo “o poluidor paga”.¹⁶⁸ A Lei do Ambiente (Lei 20/97, de 1 de Outubro) fornece a base para a legislação ambiental subsequente e para o sistema de gestão ambiental do país¹⁶⁹. Desde a introdução da Lei do Ambiente uma ampla gama de legislação geral e sectorial específica foi introduzida e tratados e convenções internacionais adoptados. O licenciamento ambiental vai ser o assunto dum livro futuro desta série. Por agora daremos uma visão geral básica dos aspectos principais. Em caso de dúvidas, recomendamos os leitores a procurar aconselhamento jurídico.

Qualquer actividade que é susceptível de provocar impactos sobre o ambiente está sujeita à avaliação de impacto ambiental com fim de emissão duma eventual licença ambiental¹⁷⁰. As actividades com impactos pouco significativos e as de pequena escala podem estar sujeitas a uma avaliação inicial, enquanto as actividades com impactos significativos e as de grande escala podem estar sujeitas a um processo de avaliação do impacto ambiental completo, incluindo a definição de âmbito, um estudo de impacto ambiental, uma consulta e divulgação públicas, e a elaboração dum plano de gestão ambiental. A agricultura comercial, a área florestal e a indústria mineira pertencem aos sectores para os quais se exige uma avaliação completa antes do licenciamento ambiental¹⁷¹.

As licenças ambientais estão sujeitas a revisões periódicas e os titulares das licenças poderão ser solicitados a entregar um relatório anual de gestão ambiental, que toma em consideração os impactos da actividade em curso e a eficácia das medidas de mitigação a serem tomadas.

Se uma actividade que está sujeita ao licenciamento é executada sem licença, o proponente pode receber uma multa pesada e ver a sua actividade suspensa.

O licenciamento ambiental está sujeito ao pagamento de taxas de fiscalização, do custo da elaboração do estudo de impacto ambiental (quando exigido) e do custo do licenciamento. Os estudos de impacto ambiental e os planos de gestão apenas podem ser elaborados por especialistas aprovados pelo Governo. A própria licença ambiental custa

164 Constituição da República de Moçambique, Artigo 90.

165 Constituição da República de Moçambique, Artigo 81 número 1 e alíneas a) e b) do número 2.

166 Código Civil, Artigos 483, 493 e 1346 número 2, Código Penal, Artigos 464, 476 e 478.

167 Política Nacional do Ambiente, Resolução 5/95, de 3 de Agosto

168 Política Nacional do Ambiente, Ponto 22, número 4.

169 Lei do Ambiente Artigo 2.

170 Lei do Ambiente, Artigo 15.

171 Regulamento do Ambiente (Decreto 76/98 de 29 de Dezembro), Anexos.

0,2% do valor do investimento para as actividades da categoria A e B (classificadas como de impacto significativo e pouco significativo, respectivamente), e 0,02% para a emissão duma declaração de isenção para as actividades classificadas como categoria C (as com impacto mínimo ou inexistente)¹⁷². A legislação não é específica em relação à forma de cálculo do valor do investimento.

Para mais detalhes, consulte por favor “O Quadro Legal para Licenciamento Ambiental” na mesma série, cujo *download* está disponível do site da Internet www.acismoz.com

6.3.2 Património

Dada a história de Moçambique, e particularmente das suas áreas costeiras, é possível que titulares de DUAT's se defrontem com áreas ou peças de significado arqueológico ou cultural na área para a qual têm um DUAT. Esta secção serve apenas para chamar a atenção ao facto que tanto as áreas e descobertas culturais como arqueológicas são regulamentadas por lei.

O património arqueológico encontra-se regulamentado no Regulamento de Protecção do Património Arqueológico (Decreto 27/94, de 20 de Julho) que define este património como: “bens de valor arqueológico, antropológico ou geológico, relacionados com as gerações anteriores e que são descobertos por acaso, durante a prospecção e levantamento ou durante escavações arqueológicas”¹⁷³.

As actividades de escavação e de terraplanagem (como para a construção ou a indústria mineira) podem resultar na descoberta acidental de artefactos. Qualquer descoberta deste género deve ser comunicada à autoridade local mais próxima (Administração Distrital ou Conselho Municipal) dentro de 48 horas¹⁷⁴. Dependendo do tipo de escavação a ter lugar e da descoberta feita, os trabalhos podem ser interrompidos imediatamente.

A autoridade local comunica depois a descoberta à Direcção Nacional do Património Cultural que nomeia um inspector que é enviado para a área a fim de catalogar a descoberta e protegê-la. O inspector elabora um relatório que inclui recomendações para a gestão da descoberta. Os trabalhos poderão ser suspensos até ao momento no qual a descoberta possa ser salvaguardada ou removida. Uma Zona de Protecção Total poderá ser declarada à volta da área da descoberta. O proponente da actividade que levou à descoberta pode pedir a alteração dos planos para salvaguardar a descoberta se for possível demonstrar que as actividades em curso não irão danificar esta ou quaisquer descobertas futuras na área.

O património cultural define-se mais amplamente que o património arqueológico e inclui tanto bens tangíveis e não tangíveis, relevantes para a definição e desenvolvimento da cultura do povo moçambicano¹⁷⁵. O Conselho de Ministros é responsável pela classificação do património cultural. Por exemplo, qualquer edifício construído antes de 1920 e todos os monumentos e descobertas arqueológicas são consideradas parte do património cultural. Áreas ou bens classificados como bens culturais devem ser geridos

172 Regulamento do Ambiente, Artigo 3, Artigo 25, número 1, e Anexo III, e Decreto 42/2008 de 4 de Novembro.

173 Decreto 27/94, Artigo 2,

174 Decreto 27/94 de 20 de Julho, Artigo 2 número 2. Nestes casos, a descoberta deve ser comunicada dentro de 48 horas à Administração Distrital ou ao Conselho Municipal (Decreto 27/94 de 20 de Julho, Artigo 10, número 1 e Lei 10/88 de 22 de Dezembro, Artigo 6, número 3 que define a Protecção Legal do Património Cultural de Moçambique).

175 Lei 10/88 de 22 de Dezembro, Artigo 3, número 1.

em conformidade com a legislação regulamentando o património cultural, que contém cláusulas sobre o uso da terra perto ou à volta destes locais ou bens, a sua conservação e gestão.

6.4 DIREITOS DE ÁGUA

Como é o caso da terra, e dos recursos florestais e faunísticos, todos os recursos de água pertencem ao Estado. A Lei de Águas (Lei 16/91, de 3 de Agosto) é a legislação principal, regulando o uso dos recursos de água. Não existe um regulamento oficial desta lei, se bem que há um *draft* que é usado na prática.

A água pode ser para o consumo comum ou privado. O consumo comum (definido como consumo doméstico ou pessoal) é livre, tanto em termos de custo como de acesso. O consumo privado está sujeito a licenciamento ou concessão se ultrapassar um determinado volume. A legislação também trata da qualidade e da gestão da água, e cruza aqui com a legislação ambiental. Nas áreas urbanas a legislação permite a gestão privada dos serviços de abastecimento de água¹⁷⁶.

A Lei de Águas estabelece prioridades do consumo de água, com a água necessária para o saneamento e o consumo pela população em geral sendo a primeira prioridade¹⁷⁷. Não é permitido o consumo privado que poderia prejudicar ou o consumo comum pelo público em geral ou o ambiente. O consumo privado pode também não ser permitido se os benefícios socio-económicos da actividade para a qual a água se destina não justificam este consumo¹⁷⁸.

Os titulares de DUAT's podem usar os recursos de água na área coberta pelo DUAT sem licença se tal uso for para fins domésticos ou de agricultura de pequena escala¹⁷⁹. Se o consumo exceder volumes que são considerados domésticos ou de pequena escala, então o titular dum DUAT deve pedir uma licença ou uma concessão.

Licenças são exigidas para¹⁸⁰:

- Procurar, armazenar e consumir água subterrânea numa zona protegida;
- Construir instalações de armazenagem ou plantar culturas ou abater árvores no litoral ou nas margens dum recurso de água;
- Remover terra ou argila na costa ou nas margens dum recurso de água.

As licenças são válidas por cinco anos e podem ser renovadas. Em qualquer outra situação deve-se pedir uma concessão de água. As licenças de água são revogadas se uma concessão de água é emitida para o mesmo recurso¹⁸¹.

A transferência ou transmissão dum DUAT implica a transferência ou transmissão de quaisquer direitos de consumo de água que tenham sido licenciados ou concedidos. Esta transferência está sujeita a autorização.

176 Decreto 72/98 de 23 de Dezembro.

177 Lei de Águas, Artigo 26, número 1.

178 Lei de Águas, Artigo 26, números 2 e 3.

179 Lei de Águas, Artigo 23, números 1 e 2.

180 Lei de Águas, Artigo 18, número 3, alínea c) e Artigo 32, número 2,

181 Lei de Águas, Artigo 33, números 1 e 2.

6.5 DIREITOS MINEIROS

Como foi observado acima, a indústria mineira é um dos sectores nos quais os direitos podem sobrepor-se aos de outros titulares de DUAT's. A lei confere aos recursos minerais e às actividades da indústria mineira prioridade em relação a outras modalidades de uso da terra. Uma excepção a isto é quando os benefícios sociais e económicos da actividade para a qual a terra está a ser usada excedem tais benefícios das actividades mineiras¹⁸². Está claro que esta é uma área que está aberta a interpretações discricionárias, e é uma que está a ser debatida cada vez mais, dado o interesse crescente nos recursos minerais de Moçambique.

Os titulares de DUAT's são obrigados a permitir actividades de prospecção e de levantamento na área que lhes tenha sido concedida. Qualquer perturbação causada por tais actividades está sujeita a indemnização¹⁸³.

Os DUAT's já existindo, sendo de titulares privados ou de comunidades, podem ser revogados (depois do pagamento duma indemnização), e reemitidos a favor da concessão mineira. A indemnização é negociada com base nas perdas actuais e futuras¹⁸⁴. Não existem tarifas fixas, e como no caso do reassentamento (ver Subcapítulo 4.5.1 acima) a indemnização é acordada caso a caso e está sujeita a negociações. Pode recorrer-se a uma mediação, ou na base de normas legalmente estabelecidas ou usando o Ministério dos Recursos Minerais como mediador¹⁸⁵. No caso de comunidades, os operadores mineiros são encorajados mas não obrigados, a entrar em acordos de parceria com a comunidade.

182 Regulamento da Lei de Terras, Artigo 14, alínea d) e Lei de Minas, Artigo 43, número 2.

183 Regulamento da Lei de Terras, Artigo 14, alínea d),

184 Lei de Minas, Artigo 18, alínea d) e Decreto 62/2006 de 26 de Dezembro – o Regulamento de Minas, Artigo 113, número 2.

185 Regulamento de Minas, Artigo 113, número 4.

7 ANEXOS

7.1 PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ÁREA

EXMO SENHOR

_____ ¹⁸⁶

AO _____ ¹⁸⁷

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ÁREA

Exmo. Senhor _____ ¹⁸⁸,

Nos termos de Artigo 25 de Decreto 66/98 de 8 de Dezembro
_____ ¹⁸⁹ vem por este meio solicitar o reconhecimento da área de
_____ ¹⁹⁰ Ha no _____ ¹⁹¹ e a preparação do esboço
preliminar como o passo inicial de processo de eventual pedido de Direito de Uso e
Aproveitamento de Terra por Autorização de Pedido.

Sem mais de momento subscrevemo-nos com estima e consideração.

De V. Excia

Atenciosamente

_____ ¹⁹²

¹⁸⁶ Inserir o título e endereço da entidade competente p.ex. Senhor Governador, Província de Sofala, Beira.

¹⁸⁷ Inserir a data.

¹⁸⁸ Inserir o título p.ex. Governador, Ministro etc.

¹⁸⁹ Inserir o nome, endereço e dados sobre o contacto do requerente.

¹⁹⁰ Inserir o tamanho da área requerida em hectares.

¹⁹¹ Inserir a localização da área requerida incluindo o máximo de detalhe possível.

¹⁹² Inserir a assinatura do requerente.

7.2 TABELA GOVERNAMENTAL DAS AJUDAS DE CUSTO

As seguintes tarifas estão em vigor, baseadas no despacho do Ministro das Finanças emitido no dia 10 de Outubro de 2006 e entrado em vigor no dia 1 de Novembro de 2006:

Grupo salarial	Grupo funcional	Montante por dia (em MT)
12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25 e 78	1 - 2.1 10 - 13	2.000,00
10,11, 32, 41, 51, 75, 76, 79, 82, 86 e 87	3 - 3.1 14 - 16	1.700,00
7, 8, 9, 21, 65, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 77, 81, 83, 84, 88, 93 e 94	4 - 7	1.500,00
1, 2, 3, 4, 5, 6, 20, 92, 97, 98, 99	7.1 - 9	1.250,00

7.3 TABELA DE TAXAS A PAGAR AOS SPGC PARA UM PEDIDO DUM DUAT PROVISÓRIO

Item	Taxa
Elaboração do Esboço	200 MT
Custos	600 MT
Taxa p/ a comunidade	300 MT
Formulário do pedido	10 MT
Técnico superior (por dia)	600 MT
Técnico médio (por dia)	487,50 MT
Técnico básico (por dia)	397,50 MT
Combustível (se usarem um carro dos SPGC)	5 MT/km

Chamamos a atenção que irá precisar dos técnicos dos SPGC duas vezes durante o processo, uma vez para a fase do reconhecimento e outra vez para a consulta local. Taxas adicionais terão de ser pagas para outro pessoal governamental (por exemplo, da Administração Distrital) que participa nestas actividades. As taxas a pagar ao pessoal dos SPGC vêm além das ajudas de custo referidas no Anexo 7.2.

7.4 NÚMERO ESTIMADO DE DIAS NECESSÁRIOS PARA O RECONHECIMENTO

O seguinte quadro baseia-se na tabela facultada pelos SPGC de Sofala.

Área (hectares)	Nº de dias de trabalho
0-100	1
100-500	2
500 – 1.000	3
1.000 – 4.000	4
4.000 – 5.000	5
5.000 – 10.000	8

GOVERNO DA PROVINCIA DE _____
DIRECÇÃO PROVINCIAL DA AGRICULTURA
SERVIÇOS PROVINCIAIS DE GEOGRAFIA E CADASTRO

MODELO DE ACTA DE CONSULTA ÀS COMUNIDADES LOCAIS AO
ABRIGO DO Nº 3 DO ART. 13 DA LEI DA TERRA, CONJUGADO Nº 2 DO
ART. 27 DO RESPECTIVO REGULAMENTO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____ teve
lugar uma reunião de consulta à Comunidade de

_____, em virtude de ter sido
requerida uma área do território pelo Sr. (a)

_____ que
_____ ha/m² na Localidade _____, requer
de
Posto
Administrativo de _____,
Distrito de _____, para fins

O encontro foi dirigido pelo Sr.(a)

_____ e contou com o envolvimento de

_____ técnico dos SPGC, bem como de _____ membros da
Comunidade de

Os participantes da reunião, pronunciaram-se a cerca do pedido de ocupação do terreno em causa, sendo de destacar as seguintes intervenções:

1.Senhor(a) _____

proferiu sua opinião nos seguintes termos

:

2.Senhor(a) _____

3. Senhor(a)

Por fim foi acordado que :

Indicar o tipo de infra-estruturas e benfeitorias existentes (exemplo: casa, tanques, armazéns, árvores de fruta e etc.).

No fim do encontro foi elaborada a presente acta de consulta que foi lida em Português e traduzida em _____ (língua de influência local). Depois convidou-se a comunidade a assinar a acta, que vai ser assinada pelos representantes da comunidade incluindo os ocupantes dos terrenos limítrofes, dos representantes do Estado, e do requerente ou seu representante.

Assinaturas

Função

O Secretariado

O parecer do DDA

O Director Distrital

O parecer do Administrador

O Administrador do Distrito

_____ **aos,** _____ **de** _____ **de** _____

7.6 FORMULÁRIO DE PEDIDO DUM DUAT POR AUTORIZAÇÃO DE PEDIDO
 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
 PROVÍNCIA DE _____
 SERVIÇOS PROVINCIAIS DE GEOGRAFIA E CADASTRO

FORMULÁRIO

<input type="checkbox"/> Pessoa singular			<input type="checkbox"/> Pessoa colectiva								
Data de Nascimento			Emissão			Validade					
Dia	Mês	Ano	Nacionalidade	Nº BI/Passaporte/DIRE	Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Loca de emissão			Profissão	Estado civil	Nome da (o) Cônjuge						
<input type="text"/>			<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>						
Regime de casamento			Residência (Rua/ Av./Local./Aldeia/Distrito/Província)				Nº	Anda			
<input type="text"/>			<input type="text"/>				<input type="text"/>	<input type="text"/>			
Flat	Quarteirão	Bairro	Telefone			Fax	Cell				
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>			<input type="text"/>	<input type="text"/>				
E. Mail											
<input type="text"/>											

Ocupação	<input type="checkbox"/>	Aumento da área	<input type="checkbox"/>	Reconhecimento	<input type="checkbox"/>	Associação de direitos	<input type="checkbox"/>
Legalização	<input type="checkbox"/>	Desistência	<input type="checkbox"/>	Esboço de localiza	<input type="checkbox"/>	Ocupação de boa fé	<input type="checkbox"/>
Co-titularidade	<input type="checkbox"/>	Certidão	<input type="checkbox"/>	Validação do título	<input type="checkbox"/>	Transferência de infraest/benfeitor.	<input type="checkbox"/>
Demarcação	<input type="checkbox"/>	Vistoria	<input type="checkbox"/>	Pedido do título	<input type="checkbox"/>	Transmissão por herança	<input type="checkbox"/>
Redução da área	<input type="checkbox"/>	Delimitação	<input type="checkbox"/>	2ª via de título	<input type="checkbox"/>	Isenção temporária de taxas	<input type="checkbox"/>
Licença especial	<input type="checkbox"/>	Outros (especificar)	<input type="text"/>				

Agricultura	<input type="checkbox"/>	Silvicultura	<input type="checkbox"/>	Indústria	<input type="checkbox"/>	Criação de gado bovino	<input type="checkbox"/>
Agro-pecuária	<input type="checkbox"/>	Habitação	<input type="checkbox"/>	Fauna bravia	<input type="checkbox"/>	Culturas permanentes	<input type="checkbox"/>
pecuária	<input type="checkbox"/>	Comércio	<input type="checkbox"/>	Turismo	<input type="checkbox"/>	Habitação	<input type="checkbox"/>
Outros (especifica)	<input type="text"/>						

DESCRIÇÃO DO TERRENO

Áreas (ha/m2)	<input type="text"/>	Situada em	<input type="text"/>	Ocupações existentes no terreno					
Localidade	<input type="text"/>	Posto Administrativo	<input type="text"/>	Infra-estruturas	<input type="text"/>	Servidões	<input type="text"/>	Macham.	<input type="text"/>
Distrito	<input type="text"/>	Provincia	<input type="text"/>	Benfeitorias	<input type="text"/>	Familias	<input type="text"/>	Áreas sagradas das comunidades	<input type="text"/>

RECURSOS NATURAIS EXISTENTES NO TERRENO

Rios	<input type="checkbox"/>	Diques	<input type="checkbox"/>					
Lagos	<input type="checkbox"/>	Lagoas	<input type="checkbox"/>	Outros (especificar)	<input type="text"/>			

TRABALHO DE CAMPO

Identificação prévia e reconhecimento do terreno	Dia	Mês	Ano	Data da Consulta às comunidades locais	Dia	Mês	Ano
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Eu concordo e obrigo-me a respeitar os termos de parceria e/ou acordos firmados no acto da consulta às Comunidades

Locais, respeitar outras riquezas existentes no terreno requerido, bem como as normas técnicas que forem fixadas pelos

organismos competentes e pagar a primeira taxa anual antecipadamente, no valor

de _____

O Requerente

(Assinatura)

dia	mês	ano

Recebeu e conferiu

(Nome do funcionário)

dia	mês	ano

**DOCUMENTOS
OBRIGATÓRIOS**

Focópia do BI / DIRE ou
ESTATUTO

Esboço da
localização

Acta de cons. às com.
locais

Duplicado do
edital

Guia comprovativa de
depósito

Memória
descritiva

Recibo de pag. da taxa
anual

Plano de
exploração

7.7 IMPOSTO DE TERRA E TAXAS DO PEDIDO

Custos

TABELA I		TABELA II	
Item	Montante a pagar (MT)	Item	Montante a pagar (MT)
Esboço	200,00	Técnico superior	600,00
Custos	600,00	Técnico médio	487,50
Levantamento e consulta à comunidade	(Ver tabela II)	Técnico básico	397,50
Taxa da comunidade	300,00	Combustível	5,00 M
Formulário	10,00		

FÓRMULA USADA PARA CALCULAR O LEVANTAMENTO DE TERRA (R) E A CONSULTA À COMUNIDADE (C)

$$L = \text{Técnico} \times \text{dias} + (5.000,00\text{MT} \times K) =$$

$$C = \text{Técnico} \times \text{dias} + (5.000,00\text{MT} \times K) =$$

Onde L = Levantamento

C = Consulta à Comunidade

K = Distância em km da sede à terra requerida

Taxas do pedido

Tipo de autorização	Taxa
Autorização provisória	600,00 MT
Autorização definitiva	300,00 MT

Impostos anuais

Fim	Montante
1. Criação de gado, criação de animais selvagens, culturas permanentes	2,00 MT/ha
2. Agricultura	15,00 MT/ha
3. Todos os outros fins	30,00 MT/ha
4. Turismo, residência temporária (casas de férias), comércio até 1 ha da praia	200,00 MT

O montante do imposto é calculado conforme a localização da terra, o seu tamanho e o seu uso.

Cálculo dos impostos anuais

Local	Província de Maputo	2,0
	Terras em zonas de protecção parcial	1,5
	Zonas de desenvolvimento prioritário	0,5
	Todas as outras zonas	1,0
Tamanho	Até 100 hectares	1,0
	De 101 a 1.000 hectares	1,5
	Acima de 1.000 hectares	2,0
fim	Associações	0,5
	Pessoa singular nacional	0,8

- As taxas para a Província de Maputo não se aplicam à criação de gado.
- As áreas de desenvolvimento prioritário são aquelas no Vale do Zambeze (Província de Tete, Distritos de Morrumbala, Mopeia, Chinde, Milange, Mocuba, Maganja de Costa, Nicoadala, Inhassunge e Quelimane na Província da Zambézia, Distritos de Gorongosa, Maringué, Chemba, Caia, Marromeu, Cheringoma e Muanza na Província de Sofala, Distritos de Bárue, Guro, Tambara e Macossa na Província de Manica).
- O factor do tamanho não se aplica à criação de gado, à criação de animais bravios e às culturas permanentes (açúcar, citrinos, etc.)

7.8 PROCESSO DOS COMITÉS DA COMUNIDADE

Abaixo vem um resumo dos procedimentos a serem seguidos para os cidadãos nas áreas rurais abrirem contas bancárias para receberem os 20% das taxas de licenciamento pagas para o uso dos recursos naturais, e criar uma associação para gerir esta conta ou para gerir um Comité de Gestão dos Recursos Naturais (CGRN).

Para abrir uma conta bancária um cidadão deve primeiro ter um Bilhete de Identidade (BI). Para obter este documento o cidadão deve apresentar a sua certidão de nascimento no Registo Civil e receber uma “cédula” (a prova para ter direito a um BI). O cidadão deve depois apresentar a cédula ao Registo Civil. Embora este procedimento seja relativamente simples, ele não toma em conta o facto que muitas pessoas não nasceram nos hospitais e não possuem registo legal do seu nascimento. Além disso alguns destes procedimentos, especialmente o pedido para o próprio BI, geralmente ocorrem na capital provincial.

A conta bancária não pode ser aberta com um comprovativo do pedido dum BI, é preciso apresentar o próprio BI. A emissão de BI's pode levar vários meses. Além do BI os bancos exigem um Certificado de Boa Conduta, que deve ser requerido na capital provincial e depois enviado a Maputo. A obtenção dum Certificado de Boa Conduta pode levar várias semanas. Cada um dos procedimentos descritos até aqui acarreta custos. Os bancos também exigem um depósito mínimo para a abertura duma conta bancária.

Para registar uma associação, a comunidade deve apresentar pelo menos dez membros, todos eles com BI. A comunidade deve depois elaborar os estatutos da associação, que descrevem as regras que irão orientar o funcionamento da associação. Organizações como a ORAM, que têm experiência nesta área, têm elaborado estatutos-modelo que as comunidades poderão usar.

Cada um dos dez ou mais membros fundadores da associação deve depois requerer um Certificado de Boa Conduta a nível provincial. Depois da sua recepção, estes certificados são entregues, juntamente com cópias autenticadas dos BI de cada um e o requerimento assinado por cada um dos 10 membros, com as suas assinaturas autenticadas, à Repartição do Registo Civil. Seguidamente, o Registo Civil encaminha o processo ao Governador Provincial para a sua aprovação, dentro dum prazo de 45 dias.

A aprovação do Governador Provincial deve depois ser publicada no Boletim da República em Maputo.

A comunidade deve levar a prova da publicação da aprovação do Governador, juntamente com os estatutos, ao notário onde se elabora uma escritura pública. Cada um dos dez membros deve depois deslocar-se pessoalmente ao notário para assinar a escritura. Uma cópia da escritura é depois registada no Registo Comercial. A escritura também deve ser publicada no Boletim da República em Maputo.

Cada passo deste processo acarreta custos. Na média cada um dos membros da comunidade deve deslocar-se à capital provincial três a quatro vezes para concluir o processo.

A introdução do Decreto-Lei 2/2006 de 3 de Maio simplifica este procedimento para as associações de agro-processamento a nível da comunidade e do distrito. Entende-se que estas associações são aquelas com interesses na produção e processamento agrícolas, na criação animal e na exploração florestal¹⁹³. Estas associações podem ser registadas a nível da Administração Distrital e esta é responsável por garantir que o despacho que reconhece a constituição da associação é publicado no BR¹⁹⁴. O procedimento exige a seguinte documentação¹⁹⁵:

- Requerimento, assinado por 10 membros fundadores (os que não sabem assinar podem usar a sua impressão digital);
- Os Estatutos (elaborados num formato facultado pela Administração Distrital);
- O testemunho escrito ou verbal dum líder comunitário reconhecido, quanto à adequação de cada membro fundador para a sua função;
- A identidade comprovada de cada um dos membros fundadores (na forma dum BI, do testemunho de duas testemunhas ou do conhecimento pessoal da pessoa pelo Administrador Distrital).

Dentro de oito dias a partir da recepção do processo dos membros fundadores, o Administrador Distrital emite um despacho confirmando o registo e atribui uma certidão à associação¹⁹⁶.

Está claro que esta mudança poderá ter um grande impacto positivo no registo das associações a nível das comunidades e na criação dos CGRN's, permitindo que as comunidades recebam os 20% das taxas a que têm direito.

¹⁹³ Decreto-Lei 2/2006 de 3 de Maio, Artigo 2.

¹⁹⁴ Decreto-Lei 2/2006 de 3 de Maio, Artigo 5.

¹⁹⁵ Decreto-Lei 2/2006 de 3 de Maio, Artigo 7.

¹⁹⁶ Decreto-Lei 2/2006 de 3 de Maio, Artigo 8.

7.9 REQUERIMENTO INICIAL DUMA CONCESSÃO FLORESTAL OU DE FAUNA BRAVIA

EXMO SENHOR

_____ ¹⁹⁷

Ao _____ ¹⁹⁸

ASSUNTO: PEDIDO DE INICIAÇÃO DE PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÃO FLORESTAL / DE FAUNA BRAVIA ¹⁹⁹

Exmo. Senhor _____ ²⁰⁰,

Nos termos de Artigos 25 e 26 do Decreto 12/2002 de 6 de Junho _____ ²⁰¹ vem por este meio solicitar a iniciação de processo de atribuição da área de _____ ²⁰² ha no _____ ²⁰³ e a preparação da consulta comunitária e edital como passo inicial de processo de eventual pedido de Concessão.

Sem mais de momento subscrevemo-nos com estima e consideração.

De V. Excia

Atenciosamente

_____ ²⁰⁴

¹⁹⁷ Inserir o título e endereço da entidade competente, p.ex. Senhor Governador, Província de Sofala, Beira.

¹⁹⁸ Inserir a data.

¹⁹⁹ Riscar o que não se aplica.

²⁰⁰ Inserir o título, p.ex. Governador, Ministro etc.

²⁰¹ Inserir o nome, endereço e dados do contacto do requerente.

²⁰² Inserir o tamanho da área requerida em hectares.

²⁰³ Inserir a localização da área a ser requerida, incluindo o máximo possível de dados.

²⁰⁴ Inserir a assinatura do requerente.

7.10 FORMULÁRIO DO PEDIDO DUMA CONCESSÃO FLORESTAL

DIRECÇÃO PROVINCIAL DE AGRICULTURA DE _____
SERVIÇOS PROVINCIAIS DE FLORESTAS E FAUNA BRAVIA

FORMULÁRIO

Processo No.

Identificação

Empresa / pessoa colectiva		Nome da empresa			
O representante	Alvará		NUIT		
Pessoa singular		Nome		Sexo	
Data de nascimento	Local de nascimento	No. BI/ Passaporte / DIRE		Emissão	Validade
Local de emissão		Nacionalidade		Profissão	
Residência		Telefone		Fax	Celular

Descrição do Terreno

Área (ha)	Situada em				
Localidade	Posto Administrativo				
Distrito	Província				
Pretensão					
Concessão Florestal		Licença Simples			
Produtos a explorar	Madeira	Combustíveis lenhosos	Materiais de construção		
Outros (especificar)					
Fazenda de Bravio		Modelo de licença de caça	Nº da última licença		
Período de Caça				Código	
Outros (especificar)					

Finalidade

Consumo próprio	Comércio	Interno	Produção de carvão vegetal		
		Externo	Trofeus		
Abastecimento à indústria de processamento			Desporto	Despojos	
Outros (especificar)					

Indicação das espécies

Espécie	Florestas		Fauna			
	Classe	Volume em m ³	Quantidade	Quota atribuída	Quota remanescente	Meios ou instrumentos a serem usados

Outras informações julgadas relevantes:

Declaro solenemente que os dados acima por mim fornecidos são verdadeiros. Mais declaro não ter formulado qualquer outro pedido de licença simples para o ano em exercício.

O Requerente

Recebido e

Conferido

(Assinatura e data)

7.11 REQUERIMENTO DUMA CONCESSÃO FLORESTAL

EXMO SENHOR

_____ ²⁰⁵

Ao _____ ²⁰⁶

ASSUNTO: PEDIDO DE CONCESSÃO FLORESTAL

Exmo. Senhor _____ ²⁰⁷,

Nos termos de Parágrafo 2 do Artigo 26 do Decreto 12/2002 de 6 de Junho _____ ²⁰⁸ vem por este meio solicitar a atribuição da área de _____ ²⁰⁹ Ha no _____ ²¹⁰ para fins de exploração florestal em regime de concessão.

Sem mais de momento subscrevemo-nos com estima e consideração.

De V. Excia

Atenciosamente

_____ ²¹¹

²⁰⁵ Inserir o título e o endereço da entidade competente, p.ex. Senhor Governador, Província de Sofala, Beira.

²⁰⁶ Inserir a data.

²⁰⁷ Inserir o título, p.ex. Governador, Ministro etc.

²⁰⁸ Inserir o nome, endereço e dados do contacto do requerente.

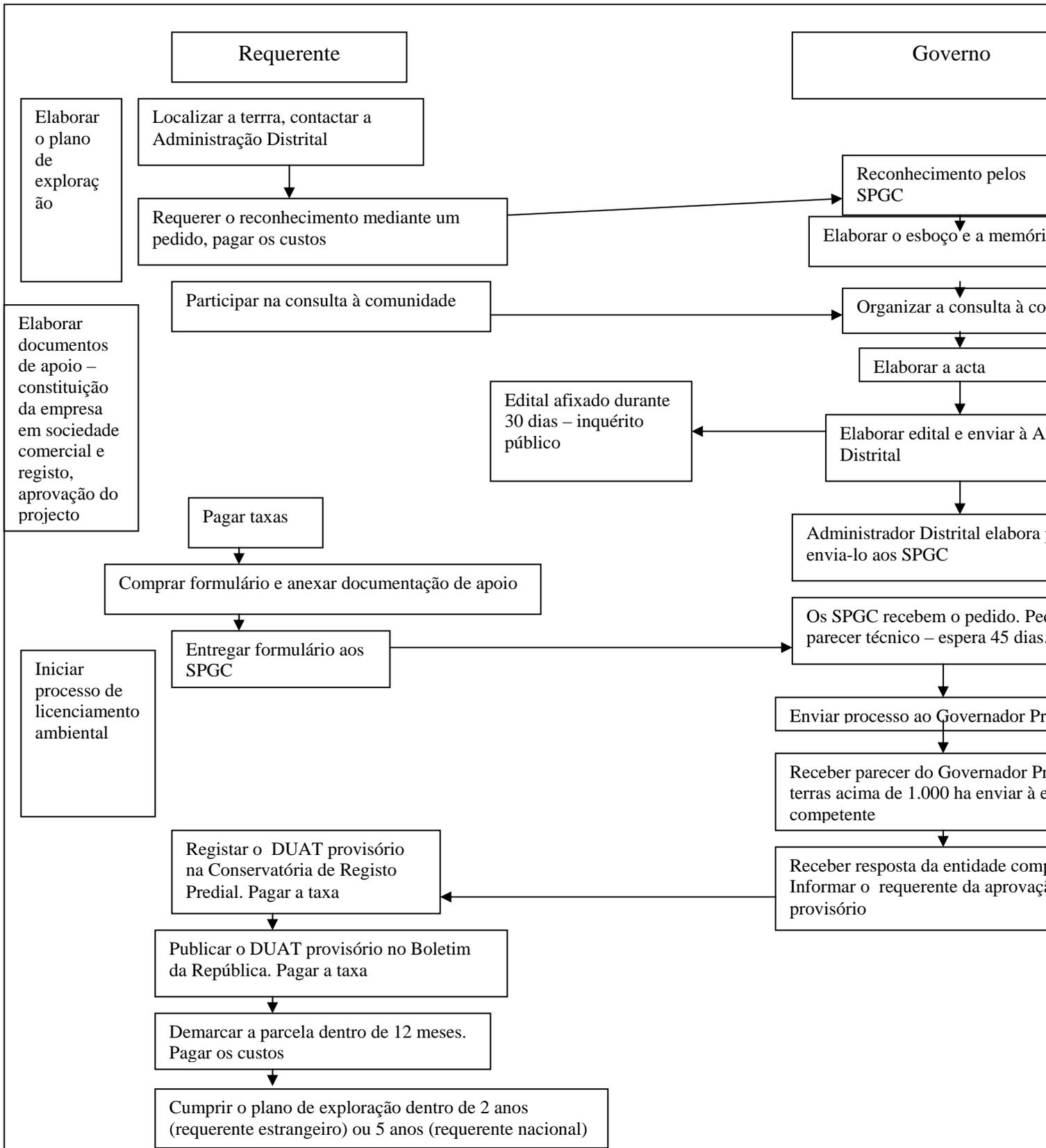
²⁰⁹ Inserir o tamanho da área requerida em hectares.

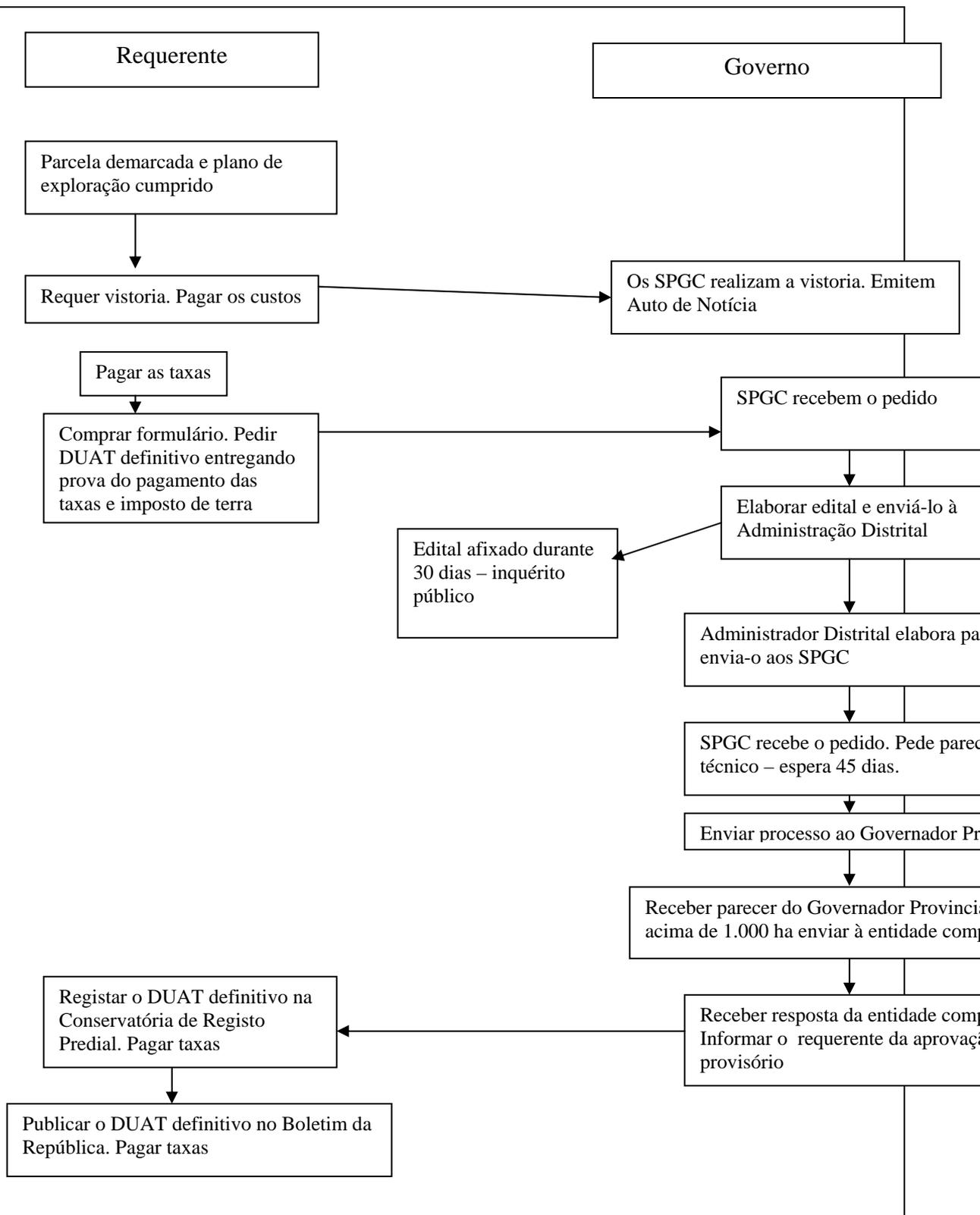
²¹⁰ Inserir a localização da área a ser requerida, com o máximo possível de dados.

²¹¹ Inserir a assinatura reconhecida do requerente.

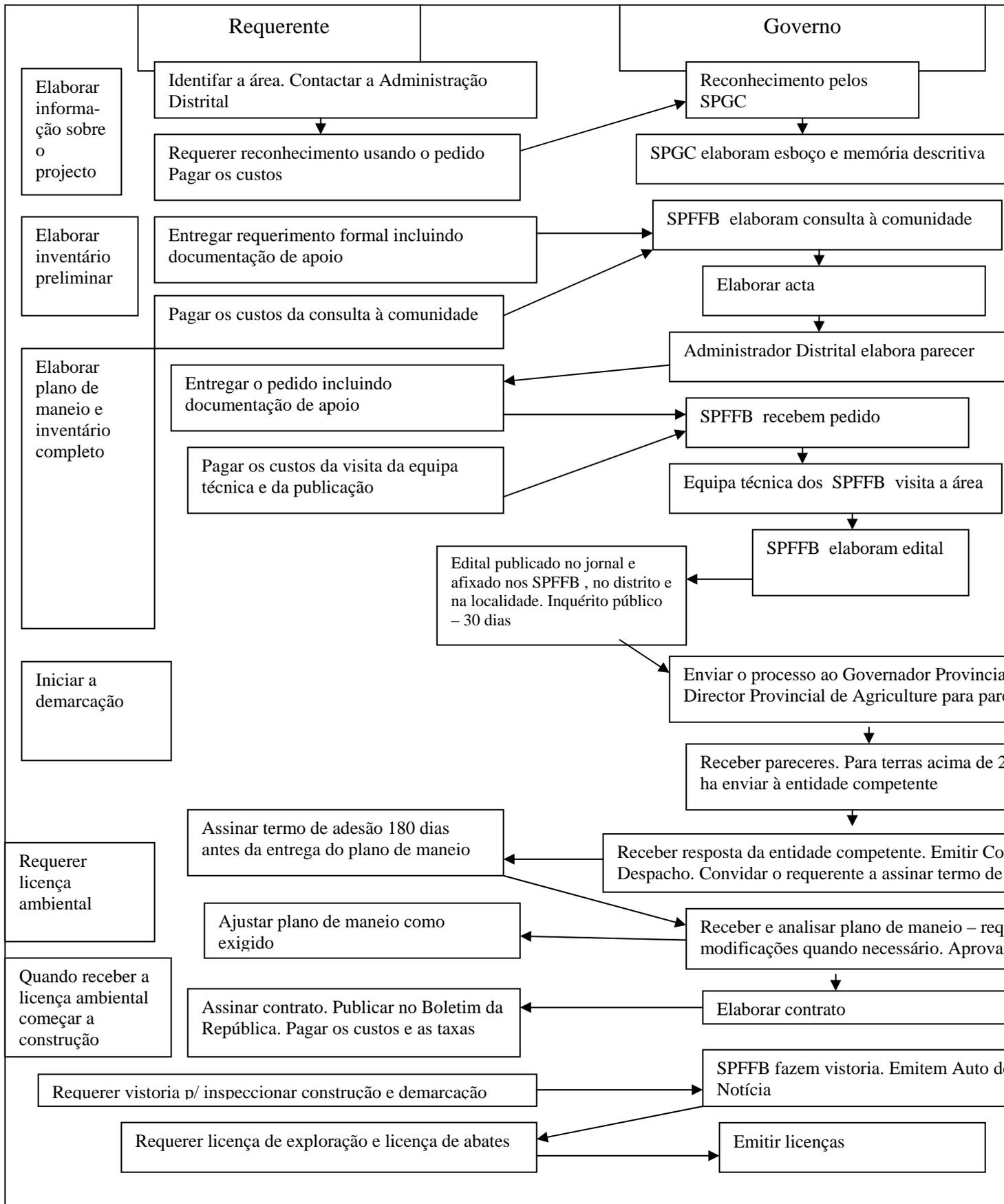
8 FLUXOGRAMAS DOS PROCESSOS

8.1 PROCESSO DE OBTENÇÃO DE DUAT PROVISÓRIO POR AUTORIZAÇÃO DE PEDIDO





8.3 PEDIDO DUMA CONCESSÃO FLORESTAL



9 BIBLIOGRAFIA

Os autores gostariam de reconhecer o trabalho e contribuição de alguns autores e organizações nesta área. Uma selecção das suas obras vem abaixo. Recomendamos a qualquer pessoa querendo obter um entendimento mais profundo das questões à volta da terra em Moçambique que adquiram estas obras:

- Colectânea de Legislação do Ambiente – Carlos Serra Jr, CFJJ, Maputo 2003.
- Lei de Terras Anotada e Comentada – André Jaime Calengo, CFJJ, Maputo 2005.
- Manual de Delimitação de Terras das Comunidades – Comissão Inter-Ministerial para a Revisão da Legislação de Terras.
- Manual de Direito da Terra – Maria da Conceição de Quadros, CFJJ, Maputo 2004.
- Manual de Legislação de Florestas e Fauna Bravia, volumes I e II – Ministério de Agricultura, Maputo 2005.
- Manual para a Elaboração do Plano de Maneio de Concessão Florestal – Siteo e Bila, MINAG, Maputo 2002.
- Recursos Naturais – Guião de Direitos das Comunidades Locais – CFJJ, Maputo.

E o relatório seguinte:

- An Economic Analysis of Natural Resources in Mozambique - Rural Land Issues and Policies – W.B. Hughes, Maputo, Fevereiro de 2005.